



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.507 / ANO XIV / 30 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	8
- LICITAÇÕES	16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	17
--------------	----

LEIS

L E I Nº 1 4 . 4 9 7, de 28/12/2022

Institui o Estatuto Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 157/2022, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I ESTATUTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I. Para fazer jus aos benefícios previsto nesta lei os interessados deverão cadastrar-se e credenciar-se, preferencialmente de maneira remota, no órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outros recursos de expressão a ela associados.

Art. 3º. Fica estabelecida a terminologia pessoa com deficiência a ser utilizada no Município.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 4º. As pessoas com deficiência perceberão dos órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e empresas privadas incluindo os estabelecimentos de saúde público ou privados, tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todas as diligências ou atos que se fizerem necessários para a observância de seus legítimos interesses.

Art. 5º. As pessoas com deficiência têm o direito de utilização das áreas destinadas para atendimento preferencial aos idosos, gestantes, lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos.

CAPÍTULO III DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 6º. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas

Lei nº 14.497
Pag. 1/10

próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos.

§ 1º. A credencial a que se refere o caput deste artigo será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo e terá validade por tempo indeterminado.

§ 2º. Os veículos serão cadastrados na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMTT) ou órgão que venha a substituir.

§ 3º. A multa para o infrator que estacionar o veículo em vaga preferencial será de 5 (cinco) VR's, dobradas na reincidência.

Art. 7º. Ficam os proprietários dos shoppings centers supermercados e demais estabelecimentos comerciais obrigados a fiscalizarem no seu interior os estacionamentos de veículos em vagas preferenciais.

§ 1º. O responsável pela fiscalização ao verificar a irregularidade que se refere o caput deste artigo devesse avisar, imediatamente, o condutor.

§ 2º. Caso o condutor não retire o veículo do local o responsável pela fiscalização deverá comunicar imediatamente a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMTT), ou órgão que venha a substituir para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

I. Fica reservada em frente aos cemitérios e as capelas mortuárias vagas para estacionamento de veículos para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 8º. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, as pessoas com deficiência.

§ 1º. Os quatro primeiros lugares, na parte dianteira, são reservados para atendimento preferencial das pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos.

§ 2º. O acesso das pessoas com deficiência e seus acompanhantes dar-se-á, preferencialmente, pela porta dianteira do veículo.

I. As pessoas com deficiência e seus acompanhantes estão isentos do pagamento da tarifa do transporte público coletivo.

II. O embarque e desembarque das pessoas com deficiência não está condicionada as paradas obrigatórias, podendo o passageiro e seu acompanhante desembarcar em locais que indicar, desde que respeitando o itinerário e as regras de trânsito.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE ESPECIAL

Lei nº 14.497
Pag. 2/10

Art. 9º. O serviço de transporte especial destina-se exclusivamente, aos usuários de cadeira de rodas.

Art. 10. Somente será transportado o usuário de cadeira de rodas com, no máximo um acompanhante adulto.

Art. 11. O transporte de que trata o caput do art. 9º, far-se-á de sua residência até o local indicado, desde que no perímetro urbano do município e seus distritos sendo vedado para as atividades ilícitas.

Art. 12. O transporte será efetuado mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 13. Os veículos adaptados circularão de segunda a sexta-feira, das 06 (seis) até às 23 (vinte e três) horas, e nos sábados, domingos e feriados, das 08 (oito) às 20 (vinte) horas.

Art. 14. Os usuários deverão seguir rigorosamente as determinações do condutor do veículo em relação as normas de segurança para o transporte.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste capítulo implicará na suspensão do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS NO TRANSPORTE

Art. 15. São direitos das pessoas com deficiência no transporte coletivo:

- ser transportado com segurança e em velocidade compatível com as normas legais;
- ser tratado com urbanidade e respeito;
- receber informações, através da central telefônica, do funcionamento dos serviços;
- receber assistência imediata em caso de acidente, além de informações necessárias para o Seguro o Trânsito (DPVAT).
- ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto do início ao término da viagem.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO

Art. 16. Ficam reservadas as pessoas com deficiência, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, através de processo seletivo, concurso público e/ou credenciamento, para o provimento dos cargos e empregos da administração do município.

Art. 17. A avaliação da deficiência será atestada por profissional com inscrição ativa no Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 18. A banca responsável pela realização do concurso público garantirá as pessoas com deficiência as condições necessárias a sua participação.

Lei nº 14.497
Pag. 3/10

Art. 19. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas existentes para o provimento de cargos e/ou empregos públicos em comissão pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Legislativo

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo 19 não se aplica aos cargos e empregos públicos de provimento em comissão previstos nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 8.058/05.

Art. 20. Quando nas operações aritméticas necessárias a apuração do número de cargos e empregos reservados o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente subsequente a que for igual ou superior

CAPÍTULO VIII DA DISPENSA DE JORNADA DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 21. Fica assegurado ao servidor público da administração direta e indireta, do Poder Executivo e do Legislativo, que detenha a guarda e/ou responsabilidade sobre pessoa com deficiência, desde que comprovado a dependência, mediante laudo médico, a dispensa parcial da jornada de trabalho, inclusive àqueles que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

Art. 22. Aqueles que gozam do benefício concedido no caput do artigo 21 não poderão realizar jornada de trabalho superior ao estabelecido pelo órgão competente, sob pena de imediato cancelamento da benesse, sendo vedado a autorização, a execução e o pagamento de horas extras enquanto perdurar o benefício.

CAPÍTULO IX DAS EDIFICAÇÕES E DOS COMÉRCIOS

Art. 23. Os edifícios públicos, comerciais e não residenciais deverão dispor de acesso adequado às pessoas com deficiência.

Art. 24. O Município determinará o rebaixamento dos passeios e guias de sarjetas, no perímetro urbano central, no cruzamento das faixas reservadas para pedestres e nas esquinas das ruas que não disponham de semáforo, a fim de permitir a livre circulação das pessoas com deficiência.

Art. 25. É obrigatório nas instalações da administração pública direta e indireta a instalação de sinalização tátil sonora e visual a fim de possibilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 26. Para efeitos do caput do artigo 25, considera-se:

- I. sinalização tátil aquela que é realizada através de caracteres em relevo, pelo sistema Braille ou figuras em relevo;
- II. sinalização sonora aquela que é realizada através de recursos auditivos
- III. sinalização visual aquela realizada através de textos ou figuras.

Lei nº 14.497
Pag. 4/10

§ 1º. A acessibilidade obedecerá a comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, portas, banheiros, sinalização sonora no interior dos elevadores (para avisar o andar em que esta parado) e botoeiras em Braille.

§ 2º. A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.

§ 3º. A sinalização sonora e a sinalização vibratória devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais intermitentes.

§ 4º. A acessibilidade aos deficientes auditivos obedecerá à sinalização visual.

§ 5º. As sinalizações informativas, indicativas e direcionais para as pessoas com deficiência, devem proporcionar condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma, devendo não só estar vinculada à circulação principal, mas também às circulações de emergência, quando existirem.

Art. 27. É obrigatório o acesso em rampa nos edifícios, destinados ao atendimento de saúde e educação em geral, para a segurança das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os passeios desses edifícios deverão proporcionar as mesmas condições de segurança.

Art. 28. Torna-se obrigatório a diferenciação dos assoalhos nas proximidades onde se encontram barreiras arquitetônicas.

Art. 29. A diferenciação do assoalho antes da barreira arquitetônica será de piso tátil, antiaderente e com durabilidade e resistência compatíveis para o grande fluxo de pedestres, garantindo assim a segurança da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A diferenciação do assoalho iniciar-se-á a uma distância mínima que possibilite a pessoa com deficiência identificar o obstáculo como barreira arquitetônica.

Art. 30. É vedada a colocação de barreiras arquitetônicas no meio de calçadas, calçadas, passeios, parques e demais áreas destinadas aos pedestres.

Art. 31. Os estabelecimentos públicos e comerciais, incluindo as instituições financeiras deverão observar as seguintes determinações.

- I. manter o espaço suficiente entre os caixas para possibilitar a passagem das pessoas com deficiência;
- II. posicionar as máquinas destinadas ao pagamento por meio de cartão magnético na altura adequada ao uso da pessoa com deficiência;
- III. disponibilizar, em número suficiente, sem ônus ao cliente, cadeira de rodas, muletas, carrinhos elétricos ou equipamentos similares para uso da pessoa com deficiência nas dependências, incluído a área de estacionamento;

Lei nº 14.497
Pag. 5/10

IV. as cadeiras de rodas, muletas, carrinhos elétricos ou equipamentos similares deverão estar em local de fácil localização.

Art. 32. O descumprimento do disposto no presente capítulo acarretará ao infrator multa de 30 (trinta) VR (Valores de Referência) dobradas em caso de reincidência.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, ou órgão que venha substituir, determinará, em cada caso, as características e dimensões das obras, observando os critérios e parâmetros técnicos estabelecidas pela Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO X DOS SEMÁFOROS

Art. 34. O Poder Executivo instalará, nas vias públicas municipais, semáforos equipados com dispositivo que emita sinal sonoro de alerta ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia e/ou orientação para a travessia das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A implantação de semáforos nos moldes previstos no caput deverá ocorrer:

- I. de forma gradativa, na medida em que houver a necessidade de substituição dos atuais equipamentos;
- II. de forma prioritária, nas vias públicas de intenso fluxo de pedestres e veículos.

Art. 35. Nos locais que possuam semáforos deverão ser instaladas placas informativas de fácil visualização e pisos táteis de alerta, que facilitem a sua identificação por parte dos pedestres condutores de veículos

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO

Art. 36. A rede pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão que venha a substituir, deverá garantir o acesso a educação bilíngüe, através da Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais, no processo de ensino-aprendizagem, em todos os níveis de ensino.

Art. 37. Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais no currículo da rede pública municipal de ensino.

Art. 38. As instituições educacionais da rede pública e particular de ensino do Município, deverão disponibilizar aos alunos com deficiência um intérprete de LIBRAS, garantindo a educação bilíngüe, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional.

Art. 39. Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino, públicos privados, a disponibilidade de carteiras destinadas às pessoas com deficiência.

Lei nº 14.497
Pag. 6/10

Parágrafo único. A quantidade necessária será determinada quando da realização da matrícula, onde será consultado o matriculando se ele necessita de carteira especial, e disponibilizadas assim que o aluno iniciar as aulas.

Art. 40. Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais, deverá ser observado o percentual mínimo de 3% (três por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência.

§ 1º. O disposto no caput deverá ser observado igualmente no abastecimento das bibliotecas itinerantes, das escolas municipais, CMEIs e em eventos como a Feira do Livro.

§ 2º. O percentual previsto no artigo 39, deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis.

Art. 41. Nas salas de aula da rede municipal de ensino em que houver pessoa com deficiência, o Poder Executivo fica obrigado a manter mais de um professor para melhor atendimento e ensino destes alunos.

Art. 42. Assegura a prioridade de matrícula em escola mais próxima de sua residência aos estudantes com deficiência.

CAPÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 43. Incumbe à administração direta e indireta do Município:

- I. oferecer cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;
- II. oferecer cursos semestrais de Língua Brasileira de Sinais em diferentes níveis, para pessoas com deficiência e seus familiares além dos professores e a comunidade em geral;

Art. 44. Garantir nos estabelecimentos públicos da administração direta e indireta o atendimento as pessoas com deficiências, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 45. Fica instituído nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, a campanha permanente de treinamento e capacitação de servidores públicos municipais para a utilização da Língua Brasileira de Sinais

Art. 46. Ficam assegurados às pessoas com deficiência, o direito de receber, sem custo adicional, as faturas de telefonia, energia elétrica e água, das respectivas concessionárias dos serviços públicos, confeccionadas em "braille".

CAPÍTULO XIII DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Lei nº 14.497
Pag. 7/10

- Art. 47.** Ficam obrigados os centros de formação de condutores com sede em Ponta Grossa, a adaptarem ao menos um veículo para as pessoas com deficiência que almejam sua habilitação na categoria "B".

CAPÍTULO XIV DA HABITAÇÃO

- Art. 48.** A Companhia de Habitação de Ponta Grossa (PROLAR), ou órgão que venha a substituir, ficará obrigada a destinar 10% (dez por cento) da construção de casas populares e/ou execução de loteamentos urbanizados, às famílias das pessoas com deficiências de baixa renda.

Parágrafo Único. A construção de casas populares e/ou execução de loteamentos urbanizados de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada de forma que garanta o acesso e a permanência das pessoas com deficiências.

- Art. 49.** A construção da moradia deverá ser de acordo com a deficiência apresentada pelo usuário, ou seja, adaptadas especificamente à sua deficiência.

CAPÍTULO XV DOS EVENTOS

- Art. 50.** Assegura as pessoas com deficiência o direito ao pagamento de meia-entrada, condicionado a exibição de documento de identificação expedido pelo órgão competente do Município, médico devidamente inscrito no Conselho Federal de Medicina, ou por instituição autorizada para tal finalidade.

§ 1º. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso, sem restrição de data e horário.

§ 2º. A pessoa com deficiência que necessitar de acompanhante, mediante laudo médico, este gozará dos mesmos benefícios.

- Art. 51.** Ficam reservados as pessoas com deficiência espaço adequado nos eventos promovidos pelos estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º. O espaço descrito no caput deste artigo será localizado em nível superior ao solo ou piso, de forma que as pessoas com deficiência não tenham dificuldades em visualizar e apreciar os eventos e devesse dispor de acesso fácil, de acordo com as normas previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º. Consideram-se eventos os espetáculos, palestras, shows, musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e esportivas e, ainda desfiles cívicos e culturais, bem como atividades que proporcionem lazer cultura e entretenimento.

- Art. 52.** É obrigatório a presença do interprete de Língua Brasileira de Sinais.

CAPÍTULO XVI DA COMEMORAÇÃO

Lei nº 14.497
Pag.: 8/10

- Art. 53.** Fica instituído:

- I. Dia Luciane Ferri a ser comemorado, anualmente, em 22 (vinte e dois) de fevereiro;
- II. Dia Municipal da Síndrome de Down a ser comemorado, anualmente, em 21 (vinte e um) de março;
- III. Dia da Língua Brasileira de Sinais a ser comemorado, anualmente, em 24 (vinte e quatro) de abril;
- IV. Dia do Interprete de Libras a ser comemorado, anualmente, em 26 (vinte e seis) de julho;
- V. Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a ser comemorado, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto;
- VI. Dia Municipal dos Surdos a ser comemorado, anualmente, em 26 (vinte e seis) de setembro;
- VII. Dia de Lazer das Pessoas com Deficiência a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de dezembro.

- Art. 54.** O Poder Executivo em parceria com entidades da sociedade civil, empresas público-privada e demais órgãos governamentais, desenvolverá, em todo o território municipal, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre as datas temáticas e formas de melhorar a qualidade de vida, com os objetivos:

- I. divulgar informações;
- II. promover a discussão sobre a temática com foco na saúde e qualidade de vida;
- III. mobilizar pessoas, instituições, gestores e a sociedade para discutirem o combate aos estigmas e preconceitos;
- IV. estimular, entre os profissionais de saúde o debate das temáticas;
- V. divulgar e estimular a realização de palestras, seminários manifestações artísticas, cursos, entre outros sempre visando a conscientização e informação dos cidadãos sobre os temas e;
- VI. ampliar as medidas de inclusão social das pessoas com deficiência.
- VII. promover campanha de conscientização dos condutores de veículos, em relação às vagas de estacionamento para pessoas com deficiência.

- Art. 55.** As datas ora instituídas passam a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Grossa.

- Art. 56.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Lei nº 14.497
Pag.: 8/10

- Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n.º 3.628/1984, 3.850/1985, 3.961/1986, 4.018/1987, 4.347/1989, 4.872/1993, 6.143/1999, 6.125/1999, 6.820/2001, 6.865/2002, 7.041/2002, 7.159/2003, 7.199/2003, 7.308/2003, 7.347/2003, 7.368/2003, 7.458/2004, 7.900/2004, 8.332/2005, 8.474/2006, 8.956/2007, 9.005/2007, 9.148/2007, 9.283/2008, 9.296/2008, 9.391/2008, 9.662/2008, 10.116/2009, 10.250/2010, 10.279/2010, 10.374/2010, 10.524/2011, 10.640/2011, 11.296/2013, 11.400/2013, 11.609/2013, 11.674/2014, 11.751/2014, 11.805/2014, 11.845/2014, 12.325/2015, 12.739/2016, 12.768/2017, 12.800/2017, 13.651/2020, 13.972/2021 e 14.098/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.501, de 26/12/2022

Condiciona a realização de atividades festivas nas dependências das escolas públicas municipais, a autorização dos pais ou responsáveis dos alunos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 325/2022, de autoria da Vereadora Missionária Adriana, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** - A realização de atividades festivas nas dependências das escolas públicas municipais, que envolvam a participação dos alunos, fica condicionada à expressa autorização de pais ou responsáveis.

- Art. 2º** - Fica resguardado aos professores, monitores e demais servidores das escolas municipais, o direito de opor a participação de festividades que violem o seu sentimento religioso.

Parágrafo único - A não participação das festividades sob alegação de escusa religiosa não poderá acarretar nenhum prejuízo para o excluyente.

- Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.503, de 26/12/2022

Institui o "Dia Municipal pela Valorização da Democracia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 12/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 076/2022, de autoria do Vereador Erick Camargo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** - Fica instituído no Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal pela Valorização da Democracia", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março.

- Art. 2º** - O "Dia Municipal pela Valorização da Democracia" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando as atividades e eventos, livres e abertos à participação das instituições públicas e privadas.

- Art. 3º** - Os objetivos do "Dia Municipal pela Valorização da Democracia" são:

I - Informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil em busca de despertar o interesse dos cidadãos a respeito da democracia;

II - promover fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais das diversas áreas que representem os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, bem como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da sociedade, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população.

III - trabalhar por um Brasil mais colaborativo, honesto e democrático e ativar uma poderosa rede de pessoas e instituições com influência para provocar as mudanças necessárias na nossa cultura democrática.

- Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

- Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os demais Poderes, com a sociedade civil organizada, instituições de ensino públicas e privadas, a fim de promover os eventos inerentes ao "Dia Municipal pela Valorização da Democracia".

- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.518, de 21/12/2022

Altera a Lei n.11.233, de 27/12/2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 14/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 330/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei nº 11.233, de 27/12/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43-B - Fica proibido em toda a área do Município de Ponta Grossa, o plantio e a produção de mudas da espécie exótica *SpathodeaCampanulata*.(AC)

§ 1º As árvores da espécie exótica *SpathodeaCampanulata* devem ser cortadas e as mudas eventualmente produzidas devem ser descartadas.

§ 2º Quando se tratar da retirada de árvores *SpathodeaCampanulata* existentes em locais públicos e/ou destinados à arborização urbana, os espécimes suprimidos deverão ser substituídos por árvores nativas."

Art. 44 ..."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.519, de 27/12/2022

Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa, o "DIA DAS MÃES", e o "DIA DOS PAIS", e determina sua comemoração na Rede de Ensino Público do Município de Ponta Grossa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 14/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 337/2022, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel Bueno, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Ficam instituídos o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS" no Município de Ponta Grossa, e determina a sua comemoração anualmente na Rede de Ensino Público do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo Único – Serão comemorados anualmente nas seguintes datas:

I. O Dia das Mães, no segundo domingo do mês de maio ou no curso da semana que o antecede;

II. O Dia dos Pais, no segundo domingo do mês de agosto ou no curso da semana que o antecede.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "Dia das mães" e o "Dia dos Pais" nas escolas públicas municipais, como proposta de integração entre a Escola e a Família.

Art. 3º. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização dos eventos constantes desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.527, de 26/12/2022

Institui e inclui o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias", no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 15/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 304/2022, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa, o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias".

Parágrafo único – O Evento será realizado no lago público situado no Parque de Olarias, no período vespertino dos feriados de 1º de maio (Dia do Trabalhador) e 15 de setembro (Aniversário do Município de Ponta Grossa), sendo permitida, nas referidas datas, a atividade pesqueira por parte dos municípios e turistas participantes.

Art. 2º - O Poder Executivo divulgará o evento de que trata esta Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua realização, através de todos os meios de comunicação essenciais para a difusão de informações e na página oficial mantida pela Prefeitura Municipal na internet.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.530, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins em favor de SOLOFAST LTDA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 15/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 358/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o seguinte imóvel de Propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de SOLOFAST LTDA:

área de terreno sem benfeitorias denominado lote 07/F-G, quadra 07, quadrante S-E, de forma retangular, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, bairro do Cará Cará, de frente para a Rua Frederico Chemim, onde mede 148,00 metros; lado direito confronta com a área 7/R, onde mede 120,00 metros; lado esquerdo confronta com a Rua nº 2, onde mede 120,00 metros; fundos confronta com a área 7/E, onde mede 148,00 metros; terreno situado no lado IMPAR da numeração predial do logradouro denominado Rua Frederico Chemim, com a área total de 17.760,00m².

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

I utilizar o imóvel doado para instalação de indústria de embalagens plásticas, com área construída de aproximadamente 3.953,00m² (três mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados);

II garantir no empreendimento, na primeira etapa, o mínimo de 68 (sessenta e oito) empregos diretos;

III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;

V. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;

VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;

VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;

VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Fica revogada a Lei n. 11.185/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.535, de 21/12/2022

Altera a Lei n. 12.364, de 19/11/2015, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 283/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei n. 12.364, de 19/11/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º A. Fica prorrogado o prazo para a implantação do empreendimento de que trata esta Lei, sendo que o imóvel concedido reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta prorrogação, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02

(dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.538, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior a R4 ACABAMENTOS DE PEÇAS EIRELI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 359/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o seguinte imóvel de Propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de R4 ACABAMENTOS DE PEÇAS EIRELI:

área de terreno sem benfeitorias denominada de Lote 01, da quadra n. 2, Quadrante L-E, de forma irregular, situada no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior, onde mede em linha reta 16,72 metros de frente para a Rua D; faz uma deflexão à direita onde mede 4,00 metros confrontando com a rua D, faz nova deflexão à esquerda onde mede 19,48 metros confrontando com a rua D; lado direito mede 45,00 metros confrontando com o lote 03; lado esquerdo mede 41,00 metros confrontando com o lote 01, da quadra 01, Jardim Santa Luzia Anexo de propriedade de Casemiro Gaioski; fundo mede 36,24 metros e confronta com o lote 02; situado do lado PAR da Rua D, distante 35,00 metros da Rua A, com área total de 1.552,00m².

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

- I utilizar o imóvel doado para instalação de empresa de prestação de serviços de desbastes em peças fundidas de aço, ferro cinzento, ferro modular e alumínio na área automotiva pesada e na agrícola, com área construída de aproximadamente 1.300m² (mil e trezentos metros quadrados);
- II garantir no empreendimento o mínimo de 21 (vinte e um) empregos diretos;
- III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
- V. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;
- VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;
- VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;
- VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.539, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior a MANESKIN CACHAÇA BRASILEIRA LTDA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 360/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de MANESKIN CACHAÇA BRASILEIRA LTDA.:

Área de terreno denominada de Lote 02, da Quadra n. 2, situado no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior, onde mede em linha reta 18,22 metros de frente para a Rua A; faz uma deflexão à esquerda onde mede 4,00 metros confrontando com a Rua A, faz nova deflexão à esquerda onde mede 26,58 metros confrontando com a Rua A; lado direito mede 54,10 metros confrontando com a faixa da R.F.F.S.A.; lado esquerdo mede 61,18 metros confrontando com os lotes 03 e 01, da quadra 01, Jardim Santa Luzia Anexo de propriedade de Casemiro Gaioski; situado no lado Ímpar da Rua A, no sentido S-N, distante 46,11 metros da Rua D, com área total de 2.839,27m².

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

- I utilizar o imóvel doado para instalação de comércio, envasamento e empacotamento de bebidas, com área construída de aproximadamente 1.150,00m² (mil cento e cinquenta metros quadrados);
- II garantir no empreendimento o mínimo de 14 (quatorze) empregos diretos;
- III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
- IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
- V. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;
- VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;
- VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;
- VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.540, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior a FERTIBIO DO BRASIL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 361/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de FERTIBIO DO BRASIL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.:

- I Rua B: ora denominada "Lote B" mede, em linha reta, 18,21 m confrontando com o lote 01 da quadra n. 5; faz uma deflexão à esquerda onde mede 4,00 m confrontando com o lote 01 da quadra n. 5; faz uma deflexão à direita onde mede 113,02 m confrontando com os lotes 01, 02 e 03 da quadra n. 5; faz uma deflexão à esquerda onde mede 14, 00 confrontando com a Rua D; faz uma deflexão à esquerda onde mede 113,02 m confrontando com os lotes 03, 04 e 05 da quadra n. 3; faz uma deflexão à direita onde mede 4,00 m confrontando com o lote 04 da quadra n. 3; faz uma deflexão à esquerda onde mede 18,80 m confrontando com o lote 04 da quadra n. 3; faz uma deflexão à esquerda onde mede 10,30 m confrontando com a Rua João Gualberto; fechando o perímetro onde mede 11,84 m confrontando com a Rua João Gualberto; totalizando uma área de 2.001,00m²
- II. Lote 01 da Quadra 3: mede 40,59 metros de frente para a Rua A; Lado Direito: mede 30,31 metros e faz esquina com a Rua João Gualberto; Lado Esquerdo: mede 33,20 metros e confronta com o lote 02; Fundo: mede 50,39 metros e confronta com o lote 04. Perfazendo a área de 1.415,12m². Situado do lado par da Rua A, no sentido Sul-Norte.
- III. Lote 02 da Quadra 3: mede 41,13 metros de frente para a Rua A; Lado Direito: mede 33,20 metros e confronta com o lote 01; Lado Esquerdo: mede 23,65 metros e confronta com o lote 03; Fundo: mede 40,00 metros e confronta com o lote 05. Perfazendo a área de 1.137,11m². Situado do lado par da Rua, no sentido Sul-Norte, distante 40,59 metros da Rua João Gualberto.
- IV Lote 03 da Quadra 3: mede 41,13 metros de frente para a Rua A; Lado Direito: mede 53,65 metros e confronta com os lotes 02 e 05; Lado Esquerdo: mede 44,10 metros e confronta com a Rua D; Fundo: mede 40,00 metros e confronta com a Rua B. Perfazendo a área de 1.954,84m². Situado do lado par da Rua A, no sentido Sul-Norte.
- V Lote 04 da Quadra 3: mede em linha reta, 33,02 metros de frente para a Rua B; faz uma deflexão à direita onde mede 4,00 metros confrontando com a Rua B, faz nova deflexão à esquerda onde mede 18,80 metros confrontando com a Rua B; Lado Direito: mede 30,00 metros e confronta com o lote 05; Lado Esquerdo: mede 39,85 metros e faz esquina com a Rua João Gualberto; Fundo: mede 50,39 metros e confronta com o lote 01. Perfazendo a área de 1.791,57m². Situado do lado ímpar da rua B, no sentido Sul-Norte.
- VI Lote 05 da Quadra 3: mede 40,00 metros de frente para a Rua B; Lado Direito: mede 30,00 metros e confronta com parte do lote 05; Lado Esquerdo: mede 30,00 metros e confronta com o lote 04; Fundo: mede 40,00 metros e confronta com o lote 02. Perfazendo a área de 1.200,00m². Situado do lado ímpar da rua B, no sentido Sul-Norte, distante 40,00 metros da Rua D.
- VII Lote 02 da Quadra 5: mede 40,00 metros de frente para a Rua B; Lado Direito: mede 25,00 metros e confronta com o lote 01; Lado Esquerdo: mede 25,00 metros e confronta com o lote 03; Fundo: mede 40,00 metros e confronta com o lote 05. Perfazendo a área de 1.000,00m². Situado do lado par da Rua D, no sentido Leste-Oeste, distante 40,00 metros da Rua D.

VIII Lote 03 da Quadra 5: mede 25,00 metros de frente para a Rua D; Lado Direito: mede 40,00 metros e faz esquina com a Rua B; Lado Esquerdo: mede 40,00 metros e confronta com o lote 06; Fundo: mede 25,00 metros e confronta com o lote 02. Perfazendo a área de 1.000,00m². Situado do lado par da Rua D, no sentido Sul-Norte.

§ 1º Fica transformada a natureza jurídica de bem de uso comum do povo para bem dominial da Rua B, referida no inciso I deste artigo, passando a denominar-se "Lote B".

§ 2º Os imóveis doados na forma deste artigo somam o total de 11.500,60m², cuja unificação a donatária encontra-se autorizada a promover perante o ofício de registro de imóveis competente.

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

I utilizar o imóvel doado para instalação de indústria de fertilizantes biológicos com área construída de aproximadamente 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

II garantir no empreendimento o mínimo de 62 (sessenta e dois) empregos diretos;

III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;

V priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;

VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;

VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;

VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.541, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior a QUENTITAS ALIMENTOS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 362/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de QUENTITAS ALIMENTOS LTDA:

I Lote 01 da Quadra 5: Frente: mede em linha reta, 33,02 metros de frente para a Rua B; faz uma deflexão à esquerda onde mede 4,00 metros confrontando com a Rua B, faz nova deflexão à direita onde mede 18,21 metros confrontando com a Rua B; Lado Direito: mede em duas linhas de 15,48 metros e 5,80 metros onde faz esquina e confronta com a alça de acesso da Avenida Presidente Kennedy-BR376 à Rua João Gualberto; Lado Esquerdo: mede 25,00 metros e confronta com o lote 02; Fundo: mede 47,88 metros e confronta com o lote 04. Perfazendo a área de 1.178,78m². Situado do lado par da Rua B, no sentido Leste-Oeste, distante 80,00 metros da Rua D.

II Lote 04 da Quadra 5: Frente: mede em linha reta, 17,90 metros de frente para a Rua C; faz uma deflexão à direita onde mede 4,00 metros confrontando com a Rua C, faz nova deflexão à esquerda onde mede 23,84 metros confrontando com a Rua B. Lado Direito: mede 25,00 metros e confronta com o lote 05. Lado Esquerdo: mede 21,88 metros onde faz esquina e confronta com a alça de acesso da Avenida Presidente Kennedy-BR376 à Rua João Gualberto. Fundo: mede 47,88 metros e confronta com o lote 01. Perfazendo a área de 1.014,62m². Situado do lado par da Rua C, no sentido Sul-Norte, distante 80,00 metros da Rua D.

III Lote 05 da Quadra 5: Frente: mede 40,00 metros de frente para a Rua C. Lado Direito: mede 25,00 metros e confronta com o lote 06. Lado Esquerdo: mede 25,00 metros e confronta com o lote 04. Fundo: mede 40,00 metros e confronta com o lote 05. Perfazendo a área de 1.000,00m². Situado do lado ímpar da Rua C, no sentido Sul-Norte, distante 40,00 metros da Rua D.

IV Lote 06 da Quadra 5: Frente: mede 25,00 metros de frente para a Rua D; Lado Direito: mede 40,00 metros e confronta com o lote 03; Lado Esquerdo: mede 40,00 metros e faz esquina com a Rua C; Fundo: mede 25,00 metros e confronta com o lote 05. Perfazendo a área de 1.000,00m². Situado do lado par da Rua D, no sentido Sul-Norte.

Parágrafo único. Os imóveis doados na forma deste artigo somam o total de 4.193,40m², cuja unificação a donatária encontra-se autorizada a promover perante o ofício de registro de imóveis competente.

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

I utilizar o imóvel doado para indústria de fabricação de alimentos com área construída de aproximadamente 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados);

II garantir no empreendimento o mínimo de 37 (trinta e sete) empregos diretos;

III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;

V priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;

VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;

VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;

VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.542, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins a RGB COMÉRCIO DE CERVEJAS – EIRELI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 363/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de RGB COMÉRCIO DE CERVEJAS – EIRELI:

Área de terreno sem benfeitorias denominada 6/B, oriundo da subdivisão da área 6, situada no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, no Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, Fundo Grande, distante 461m19cm da Rodovia BR 376 (Ponta Grossa – Curitiba), medindo 43m600mm de frente para a Área 1, de propriedade do Município de Ponta Grossa, do lado direito de quem da Área 1 olha, mede 76m600cm e confronta com a Área 6/A, de propriedade do Município de Ponta Grossa, oriunda do desdobro da Área 6; do lado esquerdo de quem da Área 1 olha, mede 106m900mm e confronta com a área 6/C, de propriedade do Município de Ponta Grossa, oriunda do desdobro da área 6; fechando o perímetro no fundo mede 53m800mm e confronta com a Área F/3-R/2/R de propriedade do Município de Ponta Grossa; terreno de forma trapezoidal, com área de 4.000m².

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

I utilizar o imóvel doado para instalação de indústria cervejeira, de produção de chopp e cerveja, com área construída de aproximadamente 500m² (quinhentos metros quadrados);

II garantir no empreendimento o mínimo de 15 (quinze) empregos diretos;

III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;

V. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;

VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;

VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;

VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Fica revogada a Lei n. 13.586/2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.543, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior a BRASIL MALTES LTDA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 364/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de BRASIL MALTES LTDA:

Área de terreno em benfeitorias denominada de Lote 01, da Quadra 6, de forma irregular, situada no Parque empresarial Manoel Machuca Júnior, onde mede em linha reta 16,15m de frente para a Rua C; faz uma deflexão à esquerda onde mede 4,00m confrontando com a Rua C; faz uma deflexão à direita onde mede 111,90m confrontando com a Rua C e com a Rua D; lado direito mede em três linhas de 10,54m, 50,36m e 30,00m onde faz esquina e confronta com a alça de acesso da Avenida Presidente Kennedy-BR376 à Rua João Gualberto; lado esquerdo mede 74,40 m e confronta com parte da área parte da Área Verde da quadra n. 6; fundo mede 75,63m e confronta com a Avenida Presidente Kennedy-BR 376; perfazendo uma área total de 8.178,86m².

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

- I utilizar o imóvel doado para instalação de fábrica de malte de cevada, para a indústria cervejeira, com área construída de aproximadamente 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II garantir no empreendimento o mínimo de 11 (onze) empregos diretos;
- III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
- V. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;
- VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;
- VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;
- VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.544, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior a MAURICCI PRÉ-MOLDADOS LTDA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 365/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Ponta Grossa em favor de MAURICCI PRÉ-MOLDADOS LTDA:

- I Lote 01 da Quadra 4: Frente: mede 32,00 metros de frente para a Rua D; Lado Direito: mede 35,00 metros e confronta com o lote 03; Lado Esquerdo: mede 35,00 metros e faz esquina com a Rua A; Fundo: mede 32,00 metros e confronta com o lote 02. Perfazendo a área de 1.120,00m². Situado do lado par da Rua D, no sentido Leste-Oeste.
- II Lote 02 da Quadra 4: Frente: mede em linha reta, 30,45 metros de frente para a Rua A; faz uma deflexão à direita onde mede 4,00 metros confrontando com a Rua A; faz nova deflexão à esquerda onde mede 15,78 metros confrontando com a Rua A; Lado Direito: mede 32,00 metros e confronta com o lote 01; Lado Esquerdo: mede 29,17 metros e confronta com a faixa da R.F.F.S.A.; Fundo: mede 38,24 metros e confronta com o lote 04. Perfazendo a área de 1.290,74m². Situado do lado par da Rua D, no sentido Sul-Norte, distante 35,00 metros da Rua D.
- III Lote 03 da Quadra 4: Frente: mede 32,00 metros de frente para a Rua D; Lado Direito: mede 35,00 metros e faz esquina com a Rua E; Lado Esquerdo: mede 35,00 metros e confronta com o lote 01; Fundo: mede 32,00 metros e confronta com o lote 04. Perfazendo a área de 1.120,00m². Situado do lado par da Rua D, no sentido Leste-Oeste.
- IV Lote 04 da Quadra 4: Frente: mede em linha reta, 16,69 metros de frente para a Rua E; faz uma deflexão à esquerda onde mede 4,00 metros confrontando com a Rua E, faz nova deflexão à direita onde mede 19,05 metros confrontando com a Rua E; Lado Direito: mede 28,15 metros e confronta com a faixa da R.F.F.S.A.; Lado Esquerdo: mede 32,00 metros e confronta com o lote 03; Fundo: mede 38,24 metros e confronta com o lote 02. Perfazendo

a área de 1.090,13m². Situado do lado ímpar da Rua E, no sentido sul-norte, distante 35,00 metros da Rua D.

Parágrafo único. Os imóveis doados na forma deste artigo somam o total de 4.620,87m², cuja unificação a donatária encontra-se autorizada a promover perante o ofício de registro de imóveis competente.

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

- I utilizar o imóvel doado para instalação de serviços de galvanização, com área construída de aproximadamente 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II garantir no empreendimento o mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos diretos;
- III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais);
- IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
- V. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;
- VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;
- VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;
- VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 14.547, de 21/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a transformação da natureza jurídica de área de terreno no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior e doar a Pontagro Agronegocios Ltda., conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da natureza jurídica para bem dominial da Área Institucional da quadra 6, ora denominada "Área A/6", situada no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior, com área total de 2.645,05m², com as seguintes características:

Área de terreno denominada Área Institucional da quadra 6, de propriedade do Município, situada no Parque Empresarial Manoel Machuca Junior, de forma irregular, quadrante SO, medindo 26,75 m de frente para a Rua D, do lado ímpar, sentido sul-norte, confrontando de quem da rua olha, do lado direito com parte da Área Verde da quadra nº 6, mede 30,00 metros, daí faz uma deflexão a direita em ângulo reto me mede mais 14,00 metros confrontando com parte da Área Verde da quadra nº 6, faz nova deflexão à esquerda em ângulo reto e mede mais 55,40 metros confrontando com parte da Área Verde da quadra nº 6; do lado esquerdo confronta com a Rua E, onde faz esquina, medindo 51,69 metros, daí faz um ângulo reto a direita e mede mais 4,00 metros confrontando com a Rua E; faz nova deflexão em ângulo reto a esquerda e mede 20,78 metros confrontando com a Rua E; e de fundo mede em duas linhas de 16,50 metros e 22,72 metros e confronta com a com a faixa da R.F.F.S.A., perfazendo uma área total de 2.645,05 m².

Art. 2º Consubstanciada a medida que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel ora denominado "Área A/6" a PONTAGRO AGRONEGOCIOS LTDA., com os seguintes encargos e condições:

- I utilizar o imóvel doado para serviços de distribuição de insumos agrícolas, com área construída de aproximadamente 700,00m² (setecentos metros quadrados);
- II garantir no empreendimento o mínimo de 21 (vinte e um) empregos diretos;
- III investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais);
- IV manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
- V. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;
- VI priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;
- VII disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;

VIII assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 21.270, de 29/12/2022

Aprova o Loteamento Monte Hermon.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do disposto na Lei 14.468/2022 que dispõe sobre o parcelamento e ocupação do solo do Município, e tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 2660383/2016 e SEI97584/2022,

Considerando o contido no Termo de Ajuste de Conduta celebrado em 28/12/2022 entre o Município de Ponta Grossa e a Associação dos Proprietários do Loteamento Monte Hermon, CNPJ n. 48.585.229/0001-61, representada por seu Presidente Flávio Klimiont, OAB/PR 73604 e Monte Hermon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, CNPJ n. 27.410.619/0001-20, constituída por RR Padrão Ponta Grossa Imóveis e Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Av. Prudente de Moraes, 842, Zona 07, Maringá, Paraná, CEP 87.020-010, inscrita no CNPJ n. 26.916.656/0001-42, JUCEPAR NIRE 412.0851629-1, representada neste ato por RENATO ROCHA, RG n. 8.810.052-2 SESP/PR,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento Residencial Monte Hermon, constituído de 1.088 (hum mil e oitenta e oito) lotes residenciais, Áreas Institucionais, com área total de 26.278,33m²; 4 (quatro) Áreas Verdes, com área total de 45.177,39m², e 1 (uma) Área de Preservação Permanente com área de 27.133,28m, com área localizada na Avenida Pedro Wosgrau, s/ nº, bairro do Cará-Cará, local denominado Chácara Olho D'água, com área de 737.222m², matriculado sob nº 44.100, do 2º Serviço Registral de Imóveis, de propriedade de MONTE HERMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.

Art. 2º. De acordo com as disposições da Lei 6.766, de 19.12.79, com as alterações posteriores, e na forma do art. 8, II, da Lei 3.360, de 02/07/1981 com as alterações posteriores, a partir da data do registro do loteamento passarão a integrar o domínio público as Áreas de vias públicas, Área Institucional, Áreas Verdes e a Área de Preservação Permanente, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 3º. Para os efeitos da Lei 14.468/2022, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado como ZR3, ZR4 e ZS1.

Art. 4º. O empreendimento será concluído no prazo de 18 meses.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.192, de 19/12/2022

Outorga Permissão de Uso de imóvel, conforme específica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto nº 3.934/2010, e tendo em vista o contido no protocolado nº 90457/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de uma casa de zeladoria localizada na Escola Municipal Professora Otacília Hasselmann de Oliveira, em favor de JOÃO MARIA MOREIRA, portador da Cédula de identidade nº 5.387.287-5/PR.

Art. 2º. Destina-se o imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, à moradia da permissionária e de sua família.

Art. 3º. A conservação e manutenção do imóvel, objeto desta outorga, são de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, pelo prazo de um (01) ano, com início em 03/11/2022, prorrogável no interesse da Administração Municipal.

Art. 5º. Independentemente do prazo estipulado neste Decreto, a permissão poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração, com devolução do imóvel, mediante comunicação prévia por escrito com prazo de 30 dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 14.921/2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.215, de 21/12/2022

Altera o Decreto nº. 13.805/2017, conforme específica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei n. 12.066/2014, tendo em vista o contido no protocolado SEI88330/2022,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº. 13.805/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

- Art. 2º** ...
- IX.** *Possibilitar festividades relacionadas ao Aniversário de 200 anos de Ponta Grossa, executando eventos/ações destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades. (AC)*
- Art. 4º.** ...
- § 4º.** ...
- III.** *100% (cem pontos percentuais) para projetos até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) alusivos às comemorações do bicentenário do Município de Ponta Grossa (AC)*
- Art. 6º.** ...
- IV.** *Eventos alusivos ao Aniversário de Ponta Grossa, que contenham entretenimento e experiências locais, dos equipamentos, das pessoas, fenômenos e das manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los, sejam naturais ou culturais, de atividades econômicas, de eventos programados e de realizações técnicas, científicas e artísticas. (AC)*
- Art. 7º.** ...
- f)** *Os eventos propostos devem estar alinhados com o posicionamento turístico da cidade, ou seja, devem propor ações e empreender iniciativas para Comemoração dos 200 anos da cidade de Ponta Grossa. (AC)*

Decreto nº 21215/2022 - Pág. 1/6

- Art. 8º.** *Para ser beneficiado pela Lei nº 12.066/2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 12.937/2017, os projetos serão analisados, pontuados e classificados pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), conforme Quadro de Avaliação constante no Anexo I deste Decreto, observando-se os seguintes critérios básicos: (NR)*
- I.** *Divulgar, conforme Manual de Identidade Visual da FUMTUR, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal e da FUMTUR, com status "Lei de Incentivo ao Turismo", os símbolos do Município de Ponta Grossa, FUMTUR e COMTUR em todos os atos publicitários de promoção e de divulgação do evento e ações decorrentes em publicações, material gráfico e espaços de comunicação;*
- II.** *Veicular vídeo turístico Institucional disponibilizado pela FUMTUR;*
- III.** *Realizar pesquisa de perfil e de satisfação junto aos participantes do evento, conforme orientação da Fundação Municipal de Turismo;*
- IV.** *Ceder espaços à FUMTUR para divulgação turística do município, quando solicitado;*
- V.** *Utilizar a mão-de-obra artística, técnica e administrativa local, sendo que os materiais, equipamentos e serviços deverão ser adquiridos de empresas locais;*
- VI.** *Ser capaz de integrar a comunidade local mediante a doação de ingressos para eventos artísticos e turísticos, brindes e similares.*
- Art. 18-A** *No exercício fiscal de 2023 será dada prioridade para a escolha de projetos turísticos objeto do incentivo de que trata a Lei n. 12.066/2014 quando o evento: (AC)*
- I.** *For alusivo ao bicentenário de fundação do Município de Ponta Grossa;*
- II.** *Homenagear o Município de Ponta Grossa, seu fundadores e habitantes;*
- III.** *Ocorrer no período entre 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2023;*
- IV.** *Ser realizado no Município de Ponta Grossa e seus Distritos;*
- V.** *Ser presencial.*

Art. 2º. O Anexo I, do decreto n. 13.805/2017 passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO DO DECRETO Nº 21.215/2022 - Altera Anexo I do Decreto nº. 13.805/2017

Local do Evento:
Data do Evento:

Acima de 350 pontos	R\$	100.000,00	PONTUAÇÃO GERAL ATINGIDA
De 301 - 350 pontos	R\$	65.000,00	0
De 250 - 300 pontos	R\$	60.000,00	
De 200 - 249 pontos	R\$	55.000,00	
De 170 - 199 pontos	R\$	50.000,00	
De 140 - 169 pontos	R\$	45.000,00	
De 131 - 139 pontos	R\$	35.000,00	
De 126 - 130 pontos	R\$	25.000,00	
De 120 - 125 pontos	R\$	20.000,00	

A- POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO			
1	em âmbito regional - raio de 100 km	Apresentação e projeto escrito que justifique e comprove que o destino turístico Ponta Grossa está sendo promovido em âmbito regional por meio da realização do evento.	1
2	Consolidação do destino Ponta Grossa como importante centro no Estado do Paraná	Apresentação e projeto escrito que justifique e comprove que o destino turístico Ponta Grossa está sendo promovido em âmbito estadual por meio da realização do evento.	1
3	Consolidação do destino Ponta Grossa como importante centro de turismo de eventos em âmbito nacional	Apresentação e projeto escrito que justifique e comprove que o destino turístico Ponta Grossa está sendo promovido em âmbito nacional por meio da realização do evento.	1
4	Consolidação do destino Ponta Grossa como importante centro de turismo de eventos em âmbito internacional	Apresentação e projeto escrito que justifique e comprove que o destino turístico Ponta Grossa está sendo promovido em âmbito internacional por meio da realização do evento.	1
5	Local de realização do evento	Comprovação de reserva do local e data que comprove que o evento inscrito será realizado em Ponta Grossa com potencial turístico.	4
6	Potencial do evento	Evento para discussão de temas específicos para o desenvolvimento do turismo.	4
7	Capacidade de ampliação do mercado de trabalho, geração de emprego e renda	Resposta de registro e sistema.	7
8	Calendário no calendário oficial de eventos	Evento inserido.	5
9	Consistência do projeto	Proposta que justifique e comprove a capacidade de ampliação do mercado de trabalho, geração de emprego e renda, novas ocupações.	4
		Calendário de eventos oficial conforme abrangência do evento.	1
		Apresentação em reunião do COMTUR e projeto contendo: classe, sigla/idade e suficiência das informações contidas no projeto, que deva expressar com clareza e que se quer realizar, detalhamento das etapas do projeto, ações de promoção e Marketing de Ponta Grossa e programação de eventos, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução, bem como o envolvimento do turismo em todas as etapas.	10
1	Porta de evento	Proposta que justifique e comprove a público estimado. Até 200 pessoas.	1
		Proposta que justifique e comprove a público estimado. 201 a 400 pessoas.	7
		Proposta que justifique e comprove a público estimado. 401 a 600 pessoas.	10
		Proposta que justifique e comprove a público estimado. 601 a 1000 pessoas.	10
		Proposta que justifique e comprove a público estimado. Acima de 1000 pessoas.	20
2	Edifícios anteriores	Proposta que justifique e comprove a quantidade de edifícios já realizados do evento inscrito. 1ª edição.	5
		Proposta que justifique e comprove a quantidade de edifícios já realizados do evento inscrito. 2ª a 3ª edição.	10
		Proposta que justifique e comprove a quantidade de edifícios já realizados do evento inscrito. Acima da 3ª edição.	15
3	Duração do Evento	Proposta que justifique e comprove a duração do evento. De 1 a 3 dias.	10
		Proposta que justifique e comprove a duração do evento. Acima de 4 dias.	20
4	Participação de congressistas, palestrantes, artistas e/ou esportistas de expressão	Proposta e programação que justifique e comprove as ações ofertadas Regional - raio de 100 km.	5
		Proposta e programação que justifique e comprove as ações ofertadas Estadual.	10
		Proposta e programação que justifique e comprove as ações ofertadas Nacional.	20
		Proposta e programação que justifique e comprove as ações ofertadas Internacional.	20
1	Plano de Mídia	Plano apresentando os canais de comunicação e campanha publicitária contendo com status "open" as logomarcas oficiais do SETUR, COMTUR e da Prefeitura Municipal e a logomarca turística do município, bem como veicular o vídeo turístico institucional e a assinatura de imprensa.	2
		Plano apresentando os canais de comunicação e campanha publicitária contendo com status "open" as logomarcas oficiais do SETUR, COMTUR e da Prefeitura Municipal e a logomarca turística do município, bem como veicular o vídeo turístico institucional e a assinatura de imprensa, notícias, publicações e ações relacionadas ao evento.	5
2	Promoção de Ponta Grossa como destino turístico	Ações de marketing extra e específicas para promover Ponta Grossa como destino turístico.	10
3	Relevância das contrapartidas oferecidas para a promoção do produto turístico Ponta Grossa durante o evento	Ações realizadas além das estabelecidas no 1º como contrapartida que impactem a imagem e divulgação de Ponta Grossa.	5
1	Capacidade de promover a qualificação e/ou a substituição das profissões e ocupações turísticas	Ofertas de cursos específicos para qualificação.	10
2	Capacidade de promover o treinamento das profissões turísticas em Ponta Grossa	Temas de parcerias com entidades e empresas que formem profissões e/ou serviços.	5
3	Presença de turistas no evento	Comprovação das ofertas e parcerias com entidades locais, como o Convention Bureau, contrapartidas de viagens, doações de propriedades de meios de hospedagem de regime hotel e evento será realizado, entre outros documentos que justifique e comprove a presença e origem de turistas no evento.	5
4	Incentivo ao aumento do tempo médio de permanência de turistas em Ponta Grossa	Ações que comprovem o substituintes à permanência de turistas com período livre no evento.	5
1	Presença em eventos	Valorização do comércio e serviços de Ponta Grossa estimulando o crescimento e aprimoramento de mão de obra local e do mercado de eventos de cidade.	5
2	Universalização do acesso e acessibilidade do evento em público	Proposta que contemple estratégias objetivas e eficazes de facilitação de acesso ao evento, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas.	5
3	Ações voltadas à comunidade local	Capacitação, qualificação ou mobilização que envolva a comunidade em ações voltadas para a preservação do meio ambiente, valorização do patrimônio cultural de Ponta Grossa e/ou formação de mão-de-obra local.	5

Resumo dos Pontos

A- POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO			
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	107	PONTUAÇÃO ATINGIDA:	0
		% DE APROVEITAMENTO	0%
0			
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	90	PONTUAÇÃO ATINGIDA:	0
		% DE APROVEITAMENTO	0%
0			
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	80	PONTUAÇÃO ATINGIDA:	0
		% DE APROVEITAMENTO	0%
0			
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	105	PONTUAÇÃO ATINGIDA:	0
		% DE APROVEITAMENTO	0%
0			
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	18	PONTUAÇÃO ATINGIDA:	0
		% DE APROVEITAMENTO	0%

DECRETO Nº 21.216, de 21/12/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar e de outras no valor de R\$ 38.000,00

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolo SEI 108712/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH	
64 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.001.20.122.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
253 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado o Superavit Financeiro na fonte de recurso 1000 no valor de R\$ 38.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita MunicipalGUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.252, de 26/12/2022

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 136.822,63.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolo SEI 108712/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.147 de 27 de dezembro de 2021, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 136.822,63 (cento e trinta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

I – Ficam acrescidos os seguintes valores

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MERCADO DA FAMÍLIA	
06.004.23.692.0132.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MERCADO DA FAMÍLIA	
368 - 3.3.90.30.00.00	00018 MATERIAL DE CONSUMO	128.453,63
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
16.002.13.392.0083.2.152.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - METAS 91 e 101.	
1079 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	
23.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
23.006.26.782.0147.2.074.	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PG. VER. OLDEMAR ANDRADE	
1653 - 3.3.90.39.00.00	00021 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.369,00

II – Ficam reduzidos os seguintes

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MERCADO DA FAMÍLIA	
06.004.23.692.0132.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MERCADO DA FAMÍLIA	
372 - 3.3.90.39.00.00	00018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	128.453,63
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
16.002.13.392.0083.2.152.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - METAS 91 e 101.	
1080 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	
23.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
23.006.26.782.0147.2.074.	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PG. VER. OLDEMAR ANDRADE	
1647 - 3.3.90.14.00.00	00021 DIÁRIAS - CIVIL	3.369,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.253, de 26/12/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.609.625,12.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolo SEI 108712/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.609.625,12 (três milhões seiscentos e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH	
53 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.900,00
04.008.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.008.11.332.0013.2.021.	META 38 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	
134 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	165.000,00
136 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.000,00
138 - 3.3.90.46.00.00	01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	439.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
05.001.04.122.0010.2.028.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
166 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
167 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
168 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
05.003.04.123.0020.2.031.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
207 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.001.20.122.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
250 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.200,00
251 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
253 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MERCADO DA FAMÍLIA	
06.004.23.692.0132.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MERCADO DA FAMÍLIA	
368 - 3.3.90.30.00.00	00018 MATERIAL DE CONSUMO	100.225,12
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
07.002.26.782.0194.1.058.	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - META 1	
424 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12.001.27.122.0010.2.137.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMESP	
919 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	
13.001.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PCM	
13.001.04.122.0256.2.146.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1007 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
19.001.18.122.0010.2.176.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMMA	
1148 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00
1149 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
1150 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
19.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
19.005.18.541.0093.2.187.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA SELETIVA	
1221 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.300,00
19.005.18.541.0899.8.855.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SMMA	
1225 - 3.3.90.92.00.00	01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.001.08.122.0010.2.192.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	
1255 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
20.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
20.003.08.243.0045.6.002.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESC. FMDCA	
1303 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	27.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
22.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	

22.001.06.122.0010.2.249.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMCSP	
1420 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	869.000,00
1421 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	420.000,00
1422 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	118.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	
23.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
23.001.04.122.0010.2.269.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMIP	
1586 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
1588 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH	
60 - 3.3.90.34.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	82.000,00
04.001.04.122.0010.2.009.	MANUTENÇÃO DA POSTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS	
68 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.008.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.008.28.846.0000.0.002.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES	
142 - 3.1.90.01.00.00	01000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	130.000,00
143 - 3.1.90.03.00.00	01000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	50.000,00
04.011.00.000.0000.0.000.	CENTRAL DE VEÍCULOS	
04.011.04.122.0188.2.026.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE VEÍCULOS - META 34.	
162 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
05.001.04.129.0031.1.025.	IPTU PREMIADO II	
189 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	18.000,00
05.001.04.129.0031.1.027.	ISS PREMIADO II - META 37	
191 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	50.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
05.003.28.843.0000.0.004.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS.	
217 - 3.2.90.21.00.00	01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	354.141,26
222 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	327.849,74
05.003.28.846.0000.0.005.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS	
226 - 3.3.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	55.264,92
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MERCADO DA FAMÍLIA	
06.004.23.692.0132.1.050.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MERCADO DA FAMÍLIA	
362 - 4.4.90.52.00.00	00018 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.225,12
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
07.001.04.122.0010.2.062.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
381 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.001.04.122.0010.2.063.	MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA REFEITÓRIO	
391 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.170,00
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
07.002.26.782.0194.2.066.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS P/ CONSER. DE VIAS NÃO PAVIM. E APLICAÇÃO DE EMULSAO ANTI-POEIRA	
445 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.695,00
446 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
447 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	
07.004.26.782.0187.2.068.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	
461 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
462 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
463 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.001.22.122.0010.2.109.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMICOP.	
770 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	19.080,00
771 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	11.180,36
772 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00
778 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.467,21
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E TECNOLÓGICO	
10.002.19.573.0131.1.101.	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PARQUE ECOTECNOLÓGICO.	
783 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.486,41

10.002.22.661.0131.1.102.	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL.	
784 - 4.4.90.61.00.00	01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	26.038,31
10.002.22.661.0131.1.103.	AQUIS. E REPOS. DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPART. DESENV. IND. COM. E TECNOLÓGICO	
785 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA	
10.003.26.781.0145.1.105.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O AEROPORTO SANTANA	
794 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.080,85
10.003.26.781.0145.2.111.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEROPORTO SANTANA.	
799 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.157,44
10.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL	
10.006.11.334.0073.2.114.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL	
814 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
11.001.04.122.0010.2.117.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
831 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
833 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
834 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
842 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.720,00
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
11.002.23.695.0257.2.124.	POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTESANAL - META 85.	
869 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.300,00
11.002.23.695.0258.1.113.	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	
873 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	26.000,00
11.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS	
11.004.23.695.0261.2.130.	ESTRATÉGIAS COM A INICIATIVA PRIVADA	
894 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
11.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E EVENTOS	
11.005.23.695.0259.2.131.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E EVENTOS	
898 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
11.005.23.695.0259.2.133.	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS	
901 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	22.050,00
11.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
11.006.23.695.0262.1.121.	META 78 - IMPL. DOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ALAGADOS E ITAIACOCA	
910 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12.001.27.122.0010.2.137.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMESP	
917 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
922 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	165.519,17
928 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0211.2.139.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA INCENTIVO - META 119.	
964 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	75.010,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
16.001.13.122.0010.2.151.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
1056 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
1057 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
16.002.13.392.0083.2.152.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - METAS 91 e 101.	
1080 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00
16.002.13.392.0083.2.154.	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA E CORO MUNICIPAL	
1086 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	55.254,81
16.002.13.392.0083.2.159.	MANUTENÇÃO DO PROMIFIC-PROGRAMA MUN.DE FINANC.E INCENTIVO À CULTURA	
1100 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
16.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	
16.003.13.392.0083.1.139.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	
1122 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.553,44
16.005.00.000.0000.0.000.	FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
16.005.13.392.0083.2.167.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
1137 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	100.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
19.001.18.122.0010.2.176.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMMA	
1153 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
1156 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
19.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
19.005.18.541.0093.1.260.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ANIMAIS EM RISCO - CRAR	
1205 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

19.005.18.541.0093.2.300.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ANIMAIS EM RISCO - CRAR	
1222 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
19.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E PARQUES	
19.006.18.542.0093.2.188.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	
1232 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.001.08.122.0010.2.192.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	
1256 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.381,08

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 26/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.254, de 27/12/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolo SEI 108712/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
07.001.04.122.0010.2.062.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
376 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	355.000,00

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado o **Superávit Financeiro na fonte de recurso 1000 no valor de R\$ 355.000,00.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 27/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 21.255, de 27/12/2022

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 14.147 de 27 de dezembro de 2021, e o contido no protocolo SEI 108712/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.147 de 27 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), assim discriminado:

1900 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
19005 – Departamento de Saneamento Ambiental
1854100932.186 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública Urbana
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 1000 – CR 1759 R\$ 3.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

2400 – Fundação Municipal de Saúde
24001 – Fundo Municipal de Saúde
1012202352.272 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral a Saúde
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – Rec. 303 – CR 16 R\$ 2.500.000,00

1030200512.277 – Manutenção da Assistência Hospitalar – SIH/SUS
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – Rec. 303 – CR 130 R\$ 500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 27/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.256, de 27/12/2022

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 2.297.722,56.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolo SEI 108712/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.147 de 27 de dezembro de 2021, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 2.297.722,56 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

I – Ficam acrescidos os seguintes valores

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
09.001.12.122.0010.2.077.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SME	
492 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00
09.001.12.361.0076.2.078.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SME.	
508 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0076.2.081.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
556 - 3.3.90.30.00.00	00104 MATERIAL DE CONSUMO	1.140.000,00
570 - 3.3.90.36.00.00	00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	360.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P. EDUCAÇÃO	
09.003.12.361.0076.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL.	
698 - 3.1.90.94.00.00	00102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
09.003.12.365.0080.2.310.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL	
728 - 3.1.90.13.00.00	00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	437.722,56

II – Ficam reduzidos os seguintes valores

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
09.001.12.122.0010.2.077.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SME	
494 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
495 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	260.000,00
497 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

09.001.12.361.0076.2.078.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SME.	
507 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0076.2.081.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
544 - 3.1.90.11.00.00	00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P.EDUCAÇÃO	
09.003.12.361.0076.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL.	
701 - 3.3.90.39.00.00	00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
09.003.12.365.0080.2.310.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL	
731 - 3.3.90.30.00.00	00102 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
732 - 3.3.90.32.00.00	00102 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
733 - 3.3.90.39.00.00	00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	337.722,56

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.257, de 27/12/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.558.277,44.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147/2021 de 27/12/2021, e o contido no protocolo SEI 108712/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.558.277,44 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.365.0080.2.088.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE	
632 - 3.1.90.13.00.00	00103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.000,00
634 - 3.1.90.94.00.00	00103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
635 - 3.3.90.30.00.00	00103 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09.002.12.365.0080.2.090.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	
649 - 3.3.90.30.00.00	00104 MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
658 - 3.3.90.39.00.00	00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P.EDUCAÇÃO	
09.003.12.361.0076.2.097.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.	
702 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.000,00
09.003.12.365.0080.2.310.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL	
728 - 3.1.90.13.00.00	00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.062.277,44

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0076.2.081.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
543 - 3.1.90.11.00.00	00103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
544 - 3.1.90.11.00.00	00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	185.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P.EDUCAÇÃO	

09.003.12.361.0076.1.093.	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
693 - 4.4.90.51.00.00	00102 OBRAS E INSTALAÇÕES	585.000,00
09.003.12.365.0080.1.095.	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVIT. EM CMEIS - CRECHE	
706 - 4.4.90.51.00.00	00102 OBRAS E INSTALAÇÕES	332.371,00
09.003.12.365.0080.1.098.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDEB 30% - PRÉ-ESCOLA	
709 - 4.4.90.52.00.00	00102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.125,20
09.003.12.366.0166.2.102.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	
735 - 3.1.90.13.00.00	00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.781,24
09.003.12.367.0081.2.105.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL.	
753 - 3.1.90.94.00.00	00101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	131.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.258, de 27/12/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.420.221,04.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolo SEI 89288/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 16.420.221,04 (dezesseis milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e vinte e um reais e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P.EDUCAÇÃO	
09.003.12.361.0076.2.097.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.	
702 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.470.000,00
703 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100.000,00
09.003.12.365.0080.2.100.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL	
717 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.300.000,00
718 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	145.000,00
719 - 3.1.90.16.00.00	00101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
09.003.12.365.0080.2.101.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL	
721 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.900.000,00
722 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
723 - 3.1.90.16.00.00	00101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
724 - 3.1.90.94.00.00	00101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
09.003.12.367.0081.2.105.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL.	
750 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	245.221,04
751 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado o **Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 101 no valor de R\$ 16.420.221,04.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.264, de 28/12/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.000,00.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolado SEI Nº 108483/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE	
26 - 3.3.90.30.00.00	00303 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
24.001.10.302.0061.2.286.	MANUTENÇÃO DO CAPS I E CAPS III	
484 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	187.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
24.001.10.301.0055.1.360.	AMPLIAÇÃO DA UBS JAVIER CEJAS ARZABE - EMENDA Nº 113 VEREADORA JOSI DO COLETIVO	
64 - 4.4.90.51.00.00	00303 OBRAS E INSTALAÇÕES	197.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.266, de 28/12/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 172.952,62.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e o contido no protocolado SEI 98867/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 172.952,62 (cento e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
24.001.10.846.0222.0.010.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
501 - 3.3.30.93.00.00	518 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	172.952,62

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado o **Superavit Financeiro na fonte de recurso 518 no valor de R\$ 172.952,62.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.267, de 28/12/2022

Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 14.062, de 20/09/2021 - LDO, e Lei 14.021, de 28/07/2021 - PPA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 14.147 de 27/12/2021, Lei 14.062, de 20/09/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei 14.021 de 28/07/2021 - Plano Plurianual - PPA, tendo em vista ainda o contido no protocolado SEI nº. 109020/2022,

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro 2022, no Anexo I da Lei 14.062, de 20/09/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei 14.021 de 28/07/2021, Plano Plurianual - PPA, assim discriminado:

21-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
21.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.180-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO		
	VALOR PRÓPRIO	109.773,75
	VALOR VINCULADO	
2.212-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
	VALOR PRÓPRIO	5.525.170,94
	VALOR VINCULADO	
21.02-DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
48-ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		
1.184-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA OS SERVIÇOS DE ATEND. A PESSOA IDOSA		
	VALOR PRÓPRIO	60.000,00
	VALOR VINCULADO	
21.03-DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
44-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE		
1.189-AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA OS SERVIÇOS DE ATENDIM. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
	VALOR PRÓPRIO	42.724,38
	VALOR VINCULADO	
2.219-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
	VALOR PRÓPRIO	11.152,17
	VALOR VINCULADO	
49-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
1.191-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DO DPSE		
	VALOR PRÓPRIO	8.400,00
	VALOR VINCULADO	
2.220-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPART. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	VALOR PRÓPRIO	16.000,00

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 1/8

	VALOR VINCULADO	
21.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
47-ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		
1.197-AQUIS. DE EQUIP. MAT. PERM. PARA OS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	159.938,78
2.228-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABRIMORA REDE - APREDNEAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	2.662,24
2.229-MANUT. DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	8.000,00
2.231-MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
	VALOR PRÓPRIO	489.600,00
	VALOR VINCULADO	115.000,00
2.233-MANUTENÇÃO DO PROGR. ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	921.298,00
	VALOR VINCULADO	1.201.000,00
2.236-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	459.888,94
49-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
1.200-MANUTENÇÃO DOS PISOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BL MAC FNAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	77.649,45
1.202-AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	12.000,00
1.265-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA O CREAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	141.709,74
2.238-MANUTENÇÃO DO CENTRO POP		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	152.000,00
2.239-MANUTENÇÃO DO SERV. DE ACOLH. INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA		
	VALOR PRÓPRIO	55.500,00
	VALOR VINCULADO	
2.240-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL EM ABORDAGEM SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	17.560,14
2.244-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOELHEDORA		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	71.582,50
222-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0.009-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 2/8

	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	282.698,97
21.06-DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
47-ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		
2.247-MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	50.000,00

Art. 2º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro 2022, no Anexo I da Lei 14.062, de 20/09/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei 14.021, de 28/07/2021, Plano Plurianual - PPA, assim discriminado:

21-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
21.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.181-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
	VALOR PRÓPRIO	25.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.182-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	379,92
	VALOR VINCULADO	
2.213-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	15.417,63
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.829-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	VALOR PRÓPRIO	250,00
	VALOR VINCULADO	
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.006-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	250,00
	VALOR VINCULADO	
21.02-DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1.183-CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA E REFORMA DO CECON NOVA RÚSSIA		
	VALOR PRÓPRIO	26.000,00
	VALOR VINCULADO	
45-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
5.007-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ		
	VALOR PRÓPRIO	26.500,00
	VALOR VINCULADO	
5.008-REFORMA DA SEDE DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ		
	VALOR PRÓPRIO	28.000,00
	VALOR VINCULADO	

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 3/8

6.008-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ		
	VALOR PRÓPRIO	500,00
	VALOR VINCULADO	
48-ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		
1.185-CONSTRUÇÃO, REFORMA E READAPTAÇÃO DE CRAS-CENTROS DE REF. ASSIST. SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	17.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.186-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS-CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	20.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.187-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	VALOR PRÓPRIO	17.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.214-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA		
	VALOR PRÓPRIO	25.600,00
	VALOR VINCULADO	
2.215-MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CRAS NO MUNICÍPIO		
	VALOR PRÓPRIO	32.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.216-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ATENDIMENTO EMERGENCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	33.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.217-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPART. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	VALOR PRÓPRIO	105.500,00
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.830-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	VALOR PRÓPRIO	500,00
	VALOR VINCULADO	
8.831-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DPSB		
	VALOR PRÓPRIO	500,00
	VALOR VINCULADO	
21.03-DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1.188-MELHORIAS NO GINÁSIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	33.000,00
	VALOR VINCULADO	
44-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE		
2.218-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE INCLUSO		
	VALOR PRÓPRIO	96.000,00
	VALOR VINCULADO	
45-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
5.009-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O PROGRAMA GUARDA SOLIDÁRIA		
	VALOR PRÓPRIO	5.250,00
	VALOR VINCULADO	

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 4/8

6.009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GUARDA SOLIDÁRIA		
	VALOR PRÓPRIO	174.000,00
	VALOR VINCULADO	
49-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
1.190-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	VALOR PRÓPRIO	8.287,83
	VALOR VINCULADO	
1.192-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM		
	VALOR PRÓPRIO	80.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.193-CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS ABRIGOS, CREAS, ACOULHIMENTO FAMILIAR E CENTRO POP		
	VALOR PRÓPRIO	210.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.221-MANUTENÇÃO DA CASA DO ÍNDIO		
	VALOR PRÓPRIO	50.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.222-MANUTENÇÃO DO CREAS		
	VALOR PRÓPRIO	40.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.223-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRTEÇÃO EM SIT. DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA		
	VALOR PRÓPRIO	100.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.224-MANUTENÇÃO DO SERV. DE ACOULHIMENTO FAMILIAR - CASA DE PASSAGEM		
	VALOR PRÓPRIO	60.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.225-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS		
	VALOR PRÓPRIO	60.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.226-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO EM ALBERGUE		
	VALOR PRÓPRIO	23.099,40
	VALOR VINCULADO	
2.227-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATEND. À MULHER - CRAM		
	VALOR PRÓPRIO	75.000,00
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.832-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	VALOR PRÓPRIO	250,00
	VALOR VINCULADO	
21.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
45-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
6.010-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
	VALOR PRÓPRIO	1.137,62
	VALOR VINCULADO	13.871,00
47-ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 5/8

6.009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GUARDA SOLIDÁRIA		
	VALOR PRÓPRIO	174.000,00
	VALOR VINCULADO	
49-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
1.190-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	VALOR PRÓPRIO	8.287,83
	VALOR VINCULADO	
1.192-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM		
	VALOR PRÓPRIO	80.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.193-CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS ABRIGOS, CREAS, ACOULHIMENTO FAMILIAR E CENTRO POP		
	VALOR PRÓPRIO	210.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.221-MANUTENÇÃO DA CASA DO ÍNDIO		
	VALOR PRÓPRIO	50.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.222-MANUTENÇÃO DO CREAS		
	VALOR PRÓPRIO	40.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.223-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRTEÇÃO EM SIT. DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA		
	VALOR PRÓPRIO	100.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.224-MANUTENÇÃO DO SERV. DE ACOULHIMENTO FAMILIAR - CASA DE PASSAGEM		
	VALOR PRÓPRIO	60.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.225-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS		
	VALOR PRÓPRIO	60.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.226-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO EM ALBERGUE		
	VALOR PRÓPRIO	23.099,40
	VALOR VINCULADO	
2.227-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATEND. À MULHER - CRAM		
	VALOR PRÓPRIO	75.000,00
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.832-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	VALOR PRÓPRIO	250,00
	VALOR VINCULADO	
21.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
45-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
6.010-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
	VALOR PRÓPRIO	1.137,62
	VALOR VINCULADO	13.871,00
47-ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 5/8

1.196-AQUIIS. E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	3.830,10
	VALOR VINCULADO	
2.228-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APRIMORA REDE - APREDCNEAS		
	VALOR PRÓPRIO	1.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.229-MANUT. DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
	VALOR PRÓPRIO	9.131,51
	VALOR VINCULADO	
2.230-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DE PROGR. SOCIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	140.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.232-MANUTENÇÃO DO PISO ACESSUAS		
	VALOR PRÓPRIO	1.137,62
	VALOR VINCULADO	172.818,00
2.233-MANUTENÇÃO DO PROGR. ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	
2.235-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMAS		
	VALOR PRÓPRIO	15.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.236-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	VALOR PRÓPRIO	2.110,09
	VALOR VINCULADO	
49-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
1.198-AQUIIS. E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA SERV. ESPECIAL EM ABORDAGEM SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	9.900,00
1.199-AQUIIS. E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O CENTRO POP		
	VALOR PRÓPRIO	30.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.201-AQUIIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O BL MAC FNAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	146.956,49
1.202-AQUIIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O SERVIÇO DE ACOGLIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA		
	VALOR PRÓPRIO	20.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.203-AQUISIÇÃO E REPOS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O FEAS PPAS IV		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	70.000,00
1.204-AQUIIS. E REPOS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O SERVIÇO DE ACOGLIMENTO EM FAMÍLIA ACOGLHEDORA		
	VALOR PRÓPRIO	5.250,00
	VALOR VINCULADO	
1.265-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA O CREAS		

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 6/8

	VALOR PRÓPRIO	1.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.238-MANUTENÇÃO DO CENTRO POP		
	VALOR PRÓPRIO	80.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.240-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL EM ABORDAGEM SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	30.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.241-MANUTENÇÃO DO SERV. DE ACOGLH. PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA		
	VALOR PRÓPRIO	40.000,00
	VALOR VINCULADO	12.000,00
2.243-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL - FEAS PPAS IV		
	VALOR PRÓPRIO	36.013,52
	VALOR VINCULADO	1.582,50
2.244-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOGLIMENTO EM FAMÍLIA ACOGLHEDORA		
	VALOR PRÓPRIO	220.933,60
	VALOR VINCULADO	
222-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0.009-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	VALOR PRÓPRIO	1.000,00
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.834-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FASPG		
	VALOR PRÓPRIO	250,00
	VALOR VINCULADO	
8.835-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FASPG		
	VALOR PRÓPRIO	250
	VALOR VINCULADO	
21.05-DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS		
47-ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		
1.205-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM. PARA O DEPART. DE GESTÃO DO SUAS		
	VALOR PRÓPRIO	129.513,63
	VALOR VINCULADO	
2.245-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS		
	VALOR PRÓPRIO	82.207,29
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.836-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FASPG		
	VALOR PRÓPRIO	250,00
	VALOR VINCULADO	
21.06-DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
47-ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		
1.206-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS		
	VALOR PRÓPRIO	25.000,00
	VALOR VINCULADO	

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 7/8

1.207-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O RESTAURANTE POPULAR		
	VALOR PRÓPRIO	150.000,00
	VALOR VINCULADO	50.000,00
1.208-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
	VALOR PRÓPRIO	10.000,00
	VALOR VINCULADO	
1.209-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O BANCO DE ALIMENTOS		
	VALOR PRÓPRIO	10.000,00
	VALOR VINCULADO	
2.246-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - UPA		
	VALOR PRÓPRIO	475.700,00
	VALOR VINCULADO	
2.247-MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
	VALOR PRÓPRIO	344.800,00
	VALOR VINCULADO	
2.248-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE ALIMENTOS		
	VALOR PRÓPRIO	99.500,00
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.837-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FASPG		
	VALOR PRÓPRIO	250,00
	VALOR VINCULADO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/12/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Decreto nº 21.267/2022 - Pág. 8/8

LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152 / 2022

DATA: 29/12/2022 PROTOCOLO: 53498 / 2022 PROCESSO: 696

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2022
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152/2022

CONTRATADO(A)	
Fornecedor: MAYNARA BUENO HORST CPF: 109.146.429-44 Endereço: . Bairro: Cidade: - Telefone: 4299003168 RG: 138922782 CEP:	
Fornecedor: TIAGO SEBASTIÃO DOS SANTOS CPF: 051.400.579-30 Endereço: JERUSALEM, 665 Bairro: JARDIM CARVALHO Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: . RG: 99689013 PR CEP: 84.016-697	
Fornecedor: AMELU CLARINDO NUNES CPF: 076.080.059-63 Endereço: ROBERTO AUER, 141 Bairro: CENTRO Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: . RG: 050.522.889-05 CEP: 84.046-483	
Fornecedor: ESTER SCHWEBEL DA SILVA SANTOS CPF: 050.522.889-05 Endereço: OLIVINA, 417 Bairro: DONA LUIZA Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: . RG: 103.383.569-24 CEP: 84.051-900	
Fornecedor: GUILHERME AUGUSTO BUSS TUPICH CNPJ: 19.294.119/0001-42 Endereço: . Bairro: Cidade: - Telefone: . RG: 043.400.029-92 CEP: 84.051-900	
Fornecedor: GUILHERME SILVA SAFRAIDER CPF: 103.383.569-24 Endereço: . Bairro: Cidade: - Telefone: . RG: 087.474.609-46 CEP: 84.033-090	
Fornecedor: PADRE JOSE KRAINSKI, 152 CPF: 087.474.609-46 Endereço: CARA-CARA Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: . RG: 097.183.129-78 CEP: 84.051-200	
Fornecedor: BRONISLAU CELEZUK, 543 CPF: 097.183.129-78 Endereço: RONDA Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: . RG: 017.898.009-94 CEP: 84.046-445	
Fornecedor: EDENILSON APARECIDO PEREIRA. CPF: 017.898.009-94 Endereço: PRATA, 489 Bairro: COLONIA DONA LUIZA Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: . RG: 844.469.279-49 CEP: 84.046-530	
Fornecedor: JULIANA SILVA SAFRAIDER CPF: 103.586.899-70 Endereço: GENERAL RONDON, 724 Bairro: NOVA RUSSIA Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: 4196147514 RG: 428846555 CEP: 84.070-020	
Fornecedor: ANDERSON FABIANO DOS SANTOS CPF: 844.469.279-49 Endereço: PAULO WAGNER, 456 Bairro: SANTA CLARA Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: (42)8846555 RG: 523.266.599-53 CEP: 84.046-530	
Fornecedor: GLADIS BUHRER SILVEIRA MARGRAF CPF: 523.266.599-53 Endereço: QUINZE DE SETEMBRO, 1129 Bairro: JARDIM FLORENÇA Cidade: PONTA GROSSA - PR Telefone: . RG: 38987941 PR CEP:	

OBJETO
CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para prestar serviços junto ao Município de Ponta Grossa/PR como oficiais nas áreas de Judo, Capoeira e Dança para desenvolverem atividades com vistas a alcançar os objetivos e resultados almejados no projeto escolar "Educa PG - Infância em Movimento", atendendo à Secretaria Municipal de Educação - SME.

JUSTIFICATIVA
ARTIGO 25, CAPUT DA LEI 8666/93.

www.elotech.com.br

Pag: 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2022
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152/2022

DESPESA		
Programática	Fonte	Descrição
0900212361007620813390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0900212361007620813390360000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0900212361007620813390360000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0900212361007620813390360000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0900212361007620813390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0900212361007620813390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0900212361007620813390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0900212361007620813390390000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0900312361007620963390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
2	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
3	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
4	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
5	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
6	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
7	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
8	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
9	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
10	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
11	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
12	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
13	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
14	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
15	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
16	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	1,00	36.735,00	36.735,00
Total:						587.760,00	

EMBASEAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

www.elotech.com.br

Pag: 4/4

FMSPG FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

COMPLEXO REGULADOR

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

**DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO
DA CENTRAL MUNICIPAL DE
REGULAÇÃO AMBULATORIAL**

PONTA GROSSA – SETEMBRO/2022

www.elotech.com.br

Pag: 3/4



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa-Pr Complexo Regulador

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Os textos e imagens de outros documentos elaborados pelo Complexo Regulador da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR, podem ser acessados na página: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/fms/sisreg>

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Av. Visconde de Taunay, 950, 2º Subsolo - Ronda - CEP: 84.051-000 - Ponta Grossa/PR
Telefone / Fax: 3220-1000 - Ramal: 4015/4014
E-mail: sisreg-smssp@hotmmail.com
<http://www.pontagrossa.pr.gov.br/fms/sisreg/>

PRESIDÊNCIA FMSPG

Juliane Doroski Stefanczak

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Luciano dos Santos

COLABORAÇÃO – GERÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Renata Moraes

COLABORAÇÃO – EQUIPE COMPLEXO REGULADOR-FMS

Adrieli de Jesus Batista Martins
Alberto Fernando Freiss Henrique Muraro
Maria Cristina Villela Evanowski
Neide Marise de Melo Tybuchewsky
Simone Meira dos Santos
Wellinton Luiz Galvão
Pedro Henrique Matos Pinto



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Art. 1º REGULAMENTAR o processo de regulação de consultas e exames especializados ambulatoriais, através do Sistema de Regulação utilizado pelo município de Ponta Grossa –Pr.

O atual sistema de regulação ambulatorial para procedimentos eletivos, utilizado pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa-Pr é o **SISREG**, que tem por objetivo regular o acesso dos pacientes às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de:

- Disponibilizar informações sobre a oferta de consultas e exames especializados;
- Controlar as agendas dos profissionais de saúde;
- Controlar o fluxo dos pacientes no sistema – solicitação, agendamento e atendimento;
- Gerar relatórios gerenciais do sistema;

Art. 2º A porta de entrada do usuário no Sistema Municipal de Saúde é a Estratégia de Saúde da Família de sua área de abrangência, sendo responsável pela ordenação do acesso aos serviços eletivos especializados, tendo o sistema de regulação como ferramenta para o gerenciamento e organização das suas listas de espera, bem como dos agendamentos das consultas/exames especializados e procedimentos ambulatoriais nos serviços próprios e outros, garantindo o acesso nos serviços SUS.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS (ELETIVOS)

Art. 3º O Complexo Regulador Municipal é o coordenador do acesso aos serviços especializados de saúde ambulatorial sob gestão municipal, de acordo com as pactuações previstas na PPI - Programação Pactuada e Integrada, contratualizações, serviços próprios e disponibilidade de recursos municipais.

Art. 4º O acesso aos serviços especializados de saúde será definido a partir da aplicação de três conceitos disponibilizados no sistema de regulação, que são: **Eletivo, Prioridade e Urgência (Azul, Verde e Amarelo)**, sendo que no município de Ponta Grossa-Pr, não se utiliza a classificação de risco **Urgência/Emergência (vermelho)** para atendimentos eletivos ambulatoriais.



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

As guias (encaminhamentos) de procedimentos regulados devem ser inseridas no sistema de regulação conforme conduta médica, quadro clínico do paciente, protocolo da especialidade e ou critérios de inserção, cabendo ao profissional regulador se necessário reclassificar o grau de risco dessas guias.

Os procedimentos não regulados (retornos e/ou atendimentos locais) devem ser inseridos com a classificação de risco, conforme conduta do profissional solicitante, protocolo da especialidade e ou critérios de inserção.

§ 1º **Eletivo (AZUL)**: São todos aqueles que não possuem na guia (encaminhamento) nenhuma referência (justificativa) quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação, para estes casos haverá apenas um critério de inserção na fila de regulação que é o cronológico (ordem de inserção no sistema).

§ 2º **Prioridade (VERDE OU AMARELO)**: São aqueles encaminhamentos que:

- a) Os Serviços de Saúde, através dos profissionais solicitantes informam em todos os encaminhamentos as justificativas clínicas, hipótese diagnóstica e resultados de exames realizados;
- b) Caberá aos reguladores avaliar cada situação e decidir com base nos critérios clínicos pela aprovação ou devolução da guia, aplicando a classificação de risco cabível ordenando os pacientes em fila de espera (regulação);

§ 3º **Urgência/Emergência (VERMELHO)**: São os encaminhamentos que **NÃO PODEM**, em hipótese alguma, ser inseridos e aguardar em lista de espera, sob pena de graves comprometimentos clínicos e/ou físicos ao usuário. Os Serviços de Saúde devem encaminhar estes pacientes de urgência/emergência (vermelho), para os **PRONTOS ATENDIMENTOS/UPAS**.

PARAGRAFO ÚNICO: Entre todas as solicitações pendentes inseridas em uma mesma fila de espera, será atendida com prioridade a solicitação que apresentar maior urgência, assim definida a partir de avaliação realizada por profissional regulador, quando reguladas.

Entre todas as solicitações que apresentarem a mesma avaliação quanto a urgência, os agendamentos serão realizados com base na ordem cronológica de ingresso na fila de espera

Obs: Somente o Complexo Regulador poderá utilizar a classificação de risco vermelho, para organizar/ordenar os pacientes que não tiveram suas consultas/exames realizadas devido os profissionais e estabelecimentos executantes não puderem executar o procedimento na data e horários agendados e ou quando necessário para ajustes nas filas de espera devido ocorrências inesperadas e/ou agendamentos por ordem judicial.



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO II – DA LISTA DE ESPERA E MARCAÇÃO DE CONSULTAS INICIAIS E EXAMES

Art. 5º Todos os pacientes inseridos no sistema de regulação em procedimentos regulados, estarão cadastrados em uma fila de espera/regulação a qual estará disponível para consulta pública no site da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art. 6º O sistema de regulação deve ser utilizado pela Central Municipal de Regulação Ambulatorial, bem como por todos os estabelecimentos que fazem parte da rede ordenadora dos serviços municipais e/ou contratualizados.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os agendamentos dos procedimentos regulados serão agendados manualmente, através do atual sistema de regulação e/ou de outros sistemas utilizados pelos estabelecimentos executantes.

CAPÍTULO III – DO AGENDAMENTO DE RETORNO PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Art. 7º Os agendamentos de retornos serão realizados pelos prestadores executantes, salvo os casos em que os retornos forem regulados ou quando o atendimento for terceirizado, nestes casos os agendamentos serão realizados pela regulação ou definido pela gestão municipal de saúde.

- O operador solicitante deve verificar junto ao usuário, se existem exames para serem mostrados e se o mesmo já está com os resultados;
- Verificar o prazo mínimo estipulado pelo profissional assistente, quando houver, para a marcação da consulta de retorno, devendo ser agendado neste período caso haja oferta de vagas;
- A solicitação de retorno deverá ser realizada com o mesmo número do Cartão Nacional de Saúde que foi realizado a primeira consulta, salvo para aqueles indivíduos que tiveram alteração no nome e documentação, mediante autorização judicial (adoção, etc). Nestes casos as inserções dos retornos deverão ser realizadas com a nova documentação.



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO IV - DOS CANCELAMENTOS DE SOLICITAÇÕES

Art. 8º Cancelamento: É o ato de excluir procedimentos no sistema de regulação, podendo ocorrer nas seguintes situações:

§ 1º Pacientes pendentes na lista de espera – são aqueles que ainda não foram agendados, mas guardam um lugar na lista de espera para um determinado procedimento.

- a) O cancelamento desses procedimentos poderá ser realizado pelo estabelecimento solicitante e/ou Complexo Regulador, para higienização da fila de espera.

Quando o solicitante necessitar cancelar uma guia pendente na regulação, a mesma deverá ser requisitada ao Complexo Regulador por meio de e-mail ou outra forma oficial, sendo obrigatório o encaminhamento do nome do usuário, código da solicitação e o motivo do cancelamento;

- b) Será permitida a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (Complexo Regulador/Atenção Primária e outros) e aos estabelecimentos solicitantes (UBS/Centros de Especialidades excluir (cancelar) as guias) dos usuários da **Lista de Espera**, quando:

- Ao contatá-lo, o telefone for inexistente, não completar a **ligação por 03 tentativas** em dias e horários distintos ou ter sido modificado por qualquer natureza. As tentativas de ligações serão monitoradas e registradas em planilhas de controle dos funcionários responsáveis, contendo as datas e horários das ligações realizadas.

- Desistir por qualquer motivo da realização do procedimento (consulta ou exame);

- De seu falecimento;

- De mudança de cidade;

- Houver comprovadamente, duplicidade na inserção da lista de espera;

- O paciente for inserido em fila de espera errada.

§ 2º **Procedimentos Aprovados** – São aqueles que foram agendados e possuem local, data e hora de atendimento, foram marcados pela regulação (SISREG) ou Central de Marcação de Consultas-TFD quando agendados através de outros sistemas, ou retornos/atendimentos locais pelo marcador com vaga na tela.

O cancelamento desses procedimentos deve ser feito atendendo solicitação do usuário ou quando as tentativas de localização do usuário não obtiveram sucesso e/ou os demais motivos contidos no Art.8º (§ 1º) e devem ser realizados pela Unidade Solicitante e/ou Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa através do Complexo Regulador (Central de Marcação de Consultas e Exames – TFD/ Equipe SISREG).

§ 3º **Guias Devolvidas**: São aquelas que foram devolvidas pela regulação ao estabelecimento solicitante para que sejam atualizados os dados clínicos do paciente, atualizar endereço completo,



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

cancelar e reinserir nova guia em fila de espera correta, entre outros. Essas guias podem ser canceladas pelo solicitante ou pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (Complexo Regulador, Central de Marcação de Consultas e Exames – TFD e outros setores quando autorizados pela gestão), mediante justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Central de Regulação poderá também realizar cancelamentos nos casos de processos judiciais, desmembramentos de especialidades, duplicidade em fila de espera, reaproveitamento de vaga, quando o estabelecimento solicitante estiver sem acesso ao sistema e outras situações devidamente determinadas e/ou documentadas.

Art. 9º É **vetado** a Central de Regulação e ao profissional regulador **NEGAR** as guias de solicitação, salvo nos casos de depuração ou transferência de filas de espera, óbito do paciente e/ou quando determinadas e/ou documentadas pela gestão.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Art. 10º Aos servidores administrativos da Central de Regulação competem:

- I - Ativar ou desativar Unidades de Saúde (públicas, filantrópicas ou privadas), previamente configuradas no sistema, através de carga de arquivos advindas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- II - Cadastrar, vincular ou excluir os profissionais no sistema de regulação, mediante solicitação por escrito do Coordenador local, bem como o profissional ter assinado o Termo de Ciência;

- III - Cadastrar e configurar todos os procedimentos oferecidos pelo sistema;

- IV - Programar os parâmetros que serão utilizados pelo sistema;

- V - Criar, alterar, excluir, ativar ou desativar as escalas (agendas) de procedimentos (consultas e exames especializados) inseridas ou não por prestador (públicos, filantrópicos ou privados).

- VI - Cadastrar a PPI e os tetos de atendimentos no sistema;

- VII - Liberar as cotas para possibilitar a unidade inserir guias no sistema;

- VIII - Garantir o suporte técnico do sistema aos operadores, às Unidades Executantes, Unidades Solicitantes (Centros de Saúde), e todos os demais prestadores de serviços que utilizam o sistema de regulação;

- IX - Autorizar, quando necessário os cancelamentos das consultas e exames, de acordo com o Art. 8º desta normativa, garantindo o reaproveitamento das vagas;

- X - Controlar e avaliar as inserções de agendas e profissionais, além de realizar alterações e fechamento das agendas quando necessárias;



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

XI - Promover treinamentos e atualizações dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de regulação, dentre eles destacamos os seguintes profissionais: administradores, reguladores, solicitantes (marcadores), executantes (prestadores) e Coordenadores dos Centros de Saúde.

XII - Monitorar continuamente a atuação da rede municipal de saúde no sistema de regulação e os resultados apresentados a partir da supervisão com a divulgação das informações às áreas competentes;

XIII - Participar da construção das normas e protocolos relativos à garantia de acesso;

XIV - Elaborar relatórios de monitoramento e outros de interesse da Gestão;

XV - Fornecer dados para auxiliar ativamente o processo de contratualização;

XVI - Contatar com o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas do Ministério de Saúde, responsável pela manutenção do atual sistema de regulação SISREG, conforme as demandas existentes no município de Ponta Grossa-Pr;

XVII - Realizar inserções no sistema nos casos de transferências de filas de espera;

XVIII - Conforme processos de trabalho e fluxos estabelecidos, reenviar guias para regulação devidamente justificada;

XVIII - Negar ou cancelar guias de solicitação quando realizada transferência de filas de espera e/ou quando necessário, a fim de se otimizar o processo de agendamentos, devidamente documentado;

XIX - Realizar agendamentos de procedimentos já regulados, na ausência dos profissionais reguladores, a fim de utilizar as vagas ofertadas pelos prestadores de serviço e não causar prejuízos ao paciente;

PARÁGRAFO ÚNICO: É **vetado** utilizar o login e senha do sistema de regulação de forma que caracterize benefícios indevidos aos usuários de saúde.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR SOLICITANTE

Art. 11º O operador solicitante é o profissional responsável pela inserção das solicitações no sistema de regulação de consultas, exames e procedimentos.

§ 1º O operador solicitante deverá estar cadastrado no CNES do estabelecimento de saúde, definido como solicitante no sistema.

§ 2º Preferencialmente deverão ser solicitantes as Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios de especialidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Unidades de Pronto Atendimento U/E, não possuem acesso a inserirem guias nas filas de espera, sendo que pacientes atendidos nesses estabelecimentos devem ser orientados a procurarem suas unidades de referência a passarem por avaliação médica, o qual poderá ou não inserir no sistema de regulação.



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 12º Compete ao operador solicitante:

- I - Participar do treinamento introdutório do sistema de regulação, antes de iniciar o uso do sistema;

- II - Ser responsável pela inclusão no sistema, dos procedimentos autorizados pela Central de Regulação Ambulatorial para cada função (Médicos, Enfermeiros, Administrativos e outros);

- III - Participar de todos os treinamentos/atualizações oferecidos pela Área de Regulação;

Art. 13º São atribuições diárias do operador solicitante (Med/Enf/Adm, etc):

- I - Ler a tela inicial de avisos do sistema de regulação;

- II - Consultar as solicitações no SISREG em “Consulta Amb”, opção: agendados pela regulação, realizar a impressão dos agendamentos e providenciar com antecedência o contato com os usuários e a entrega da guia de agendamento, em no MÁXIMO 72 horas anteriores à data da realização da consulta/exame/procedimento;

- III - Consultar as solicitações no SISREG em “Consulta Amb”, opção: devolvidos pela regulação, para providenciar os dados complementares e reenviar as guias no prazo máximo de 07 dias úteis;

- IV - Realizar busca ativa dos pacientes nos sistemas de informação, oriundos de prestadores de serviços SUS, a fim de confirmar que o atendimento inicial está dentro do fluxo de atendimento eletivo do município;

- V - Solicitar a Central de Regulação abertura de cota, para inserção de procedimento no sistema, conforme fluxo estabelecido;

- IV - Marcar as **solicitações de retorno**, quando incumbência, de acordo com as recomendações do Artigo 7º, bem como, de outras recomendações indicadas pelo profissional especialista. Após a marcação do retorno, imprimir a Ficha de Agendamento e avisar o usuário;

- VI - Sensibilizar os pacientes para comunicação da desistência, no máximo **03 dias** antes da data marcada, para que a Unidade de Saúde possa cancelar o agendamento no sistema e a vaga possa ser reaproveitada pela Regulação, salvo para os agendamentos de mutirões, vagas extras e/ou sobra de vagas.

Após ser realizado o cancelamento, a unidade solicitante deverá comunicar via e-mail a Central de Regulação.

- VII - Consultar no SISREG na opção “Consulta Amb. – Solicitações – CNS Cartão Nacional de Saúde” se já existe solicitação pendente para este paciente, evitando os casos de duplicidade, bem como verificar se o paciente já está com solicitação agendada ou se foi atendido, ou possui guia devolvida antes de inserir uma nova solicitação no sistema;

- VIII - Solicitar ao Coordenador do Serviço de Saúde, novo treinamento ou atualização, caso tenha dificuldade para operar a ferramenta (sistema), ou sinta-se inseguro. Devendo o Coordenador solicitar à Área de Regulação o agendamento;



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

IX – Administrativos e/ou outros quando autorizados a inserirem guias, devem transcrever a conclusão diagnóstica das consultas ou exames nas solicitações, bem como : Nome do profissional solicitante, Nome do estabelecimento solicitante, CID, Número do Registro do Conselho de Classe);

X – Assinalar, registrar no sistema de regulação o campo avisado (paciente).

XI – Acompanhar e imprimir os agendamentos enviados pela Central de Regulação (via sistema on-line e/ou e-mail).

XII- Receber os pedidos de consultas e exames e outros encaminhamentos de unidades públicas ou contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde, conforme fluxo estabelecido, bem como realizar a atualização dos dados cadastrais dos usuários no CADSU/SWEB e outros sistemas utilizados pelos serviços, antes da inserção no sistema;

XIII - Orientar o usuário, que este deverá comunicar à unidade de saúde, quando houver alterações em seus dados cadastrais (endereço completo e telefone), evitando desta forma prejuízos a si mesmo;

XIV- Informar ao usuário após a marcação do procedimento, a data e o local de agendamento, além de solicitar que o usuário **retire a guia de agendamento até 72 horas antes da data agendada para realização do seu exame/procedimento**, ou que a guia seja entregue conforme fluxo estabelecido pelo estabelecimento solicitante;

XV – Realizar os cancelamentos de acordo com as atribuições do solicitante, caso o usuário não seja localizado ou outro, conforme descrito no **Artigo 8º**, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVI - No ato da entrega da guia de agendamento para o usuário, a recepção deverá informar as responsabilidades do usuário perante o SUS, enfatizando os prejuízos ocasionados pelas faltas, demanda reprimida maior que a oferta de vagas e reinscrição na fila novamente somente após nova avaliação com médico da UBS, conforme **Art. 30º**(item III).

Art. 14º O operador solicitante deverá manter sigilo dos dados contidos nas requisições de exames/consultas.

Art. 15º É **vetado** ao operador solicitante:

I - Inserir e/ou agendar consultas/exames sem autorização documentada pela Central de Regulação;

II - Receber, inserir e/ou agendar os pedidos (exames ou encaminhamentos), que não estiverem devidamente preenchidos pelo profissional solicitante (com nome do estabelecimento, nome completo do profissional, número do registro de conselho de classe, CID e justificativa);

III - Inserir justificativas/motivo na guia não descritas na requisição/encaminhamento;

IV - Reinserir pacientes nas filas de espera, quando o estabelecimento solicitante não o avisou dos agendamentos de consultas/exames. Esses pacientes deverão passar por nova avaliação com o médico ou profissional solicitante da UBS/estabelecimento de saúde o qual deverá reinseri-lo no sistema com classificação de risco conforme a conduta médica;



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

V - Solicitar o cancelamento de procedimentos sem o conhecimento do usuário, ou após a data da realização do procedimento/consulta.

VI – Inserir guias no sistema de pacientes com o município diferente de Ponta Grossa-Pr;

VII – Inserir guias oriundas de prestadores de serviços SUS, com classificação de risco diferente de eletivo “AZUL”. Caso no encaminhamento possua a informação “URGENTE”, esta informação deverá ser inserida no campo justificativa a qual será avaliada pelo profissional regulador.

VIII- Inserir guias oriundas de prestadores de serviços SUS, com nome do profissional solicitante da Unidade de Saúde/estabelecimento;

IX – A inserção para consultas de retornos, de pacientes que não possuem registro de atendimento confirmado/executado no sistema de regulação/agendamento em consulta inicial da especialidade.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE EXECUTANTE

Art. 16º São consideradas unidades executantes, qualquer entidade: pública, filantrópica ou privada, hospitalar ou ambulatorial e/ou consórcios intermunicipais de saúde quando acordado entre ambas as partes. Estarem devidamente cadastradas no CNES e realizarem procedimentos especializados em saúde para o SUS.

Art. 17º As unidades executantes deverão participar dos treinamentos/atualizações oferecidos pela Central de Regulação.

Art. 18º É **vetado** ao estabelecimento executante :

I- Registrar falta ao paciente que compareceu ao local do atendimento, no dia e hora marcado e não foi realizado o atendimento agendado pela ausência do profissional e outros, bem como quando por algum motivo não houve o atendimento e o paciente foi orientado a não comparecer no local de atendimento no dia e hora agendado;

II - Registrar o comparecimento do paciente sem que o mesmo tenha comparecido ao local do atendimento e tenha sido realizado a consulta e/ou exame.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após inserida a chave de confirmação no sistema, não é possível a alterar a “situação da guia”.

Art. 19º São atribuições diárias das Unidades Executantes:

I - Ler a tela inicial de avisos do SISREG;

II – Consultar e imprimir as agendas dos atendimentos;



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

III - Realizar até o primeiro dia útil do mês subsequente (conforme orientações do Controle e Avaliação-FMS), a confirmação ou não da execução dos procedimentos, por meio da inserção do nº da chave no sistema de regulação;

IV- Comunicar aos pacientes agendados da nova data do atendimento quando houver transferência de agenda;

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR/AUTORIZADOR

Art. 21º Cumprir as atribuições publicadas através de Portaria Municipal nº 21697 de 07/06/2022 e suas atualizações;

§ 2º Nos casos de inserções indevidas ou outras condições, o regulador deverá devolvê-las para o estabelecimento solicitante com a justificativa, para que o mesmo realize o cancelamento.

§ 3º Participar de treinamentos/atualizações do sistema de regulação, quando convocados pela Central de Regulação;

§ 4º Manter os agendamentos realizados no sistema com no mínimo de 30 dias a frente da data vigente ou conforme estipulado e documentado pela coordenação do Controle e Avaliação e/ou Supervisão da Regulação. Salvo nos casos de desistências, vagas extras, mutirões, etc.

Art. 22º Alterar a situação da guia de **REENVIADA** para **PENDENTE NA REGULAÇÃO**, a fim de que esses pacientes retornem a lista de espera publicada.

Art. 23º A ação regulatória deve ser realizada por médicos, dentistas e outros profissionais de áreas afins (nível superior), com a função de checar as evidências clínicas, cumprir os fluxos existentes para o correto agendamento de consultas e exames especializados, além de cumprir o determinado no processo **SEI 53557/2022**.

Art. 24º Fica **vetado** ao regulador : Negar as solicitações, exceto nos casos de depuração de fila e ou quando determinadas e/ou documentadas pela gestão.

Art. 25º É **vetado** ao autorizador administrativo a regulação médica, sendo permitido apenas a regulação de itens administrativos obrigatórios (município de residência; profissional solicitante, falta cid, falta do número do registro de conselho de classe, etc).



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: É **vetado** utilizar o login e senha do sistema de regulação de forma que caracterize benefícios indevidos aos usuários de saúde.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE E AVALIAÇÃO – FATURAMENTO SUS / CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)

Art. 26º Ao Controle e Avaliação compete:

I - Realizar monitoramento das ações de Média e Alta Complexidade ambulatorial sob Gestão Municipal;

II - Coordenar a elaboração e divulgação dos relatórios de monitoramento da Atenção Especializada via aplicativo do Datasus Tabwin, mediante avaliação dos dados apresentados no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial;

III – Coordenar a elaboração da FPOMAG (Ficha de Programação Orçamentária), conforme contrato firmado com SESA-PR;

IV - Acompanhar e avaliar a assistência aos serviços especializados sob gestão municipal;

V - Promover treinamentos sobre operacionalização dos aplicativos Datasus utilizados no faturamento ambulatorial SUS;

VI – Acompanhar as atualizações das normativas vigentes do Ministério da Saúde, referente ao CNES/SIGTAP/BPA/FPOMAG/TRANSMISSOR/CIASUS;

VII – Realizar o cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), de prestadores municipais, bem como gerar e fornecer o número do CNES, realizar a manutenção desses cadastros e a transmissão ao Ministério da Saúde, afim de alimentar a base de dados nacional.

VIII – Dar suporte técnico diário aos prestadores de serviços sobre operacionalização dos sistemas de faturamento, CNES e outros usados pelo Controle e Avaliação-FMS.

CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 27º Compete à Atenção Especializada:

I - Acompanhar e avaliar o processo de trabalho referente ao sistema de regulação nos estabelecimentos vinculados a esta gerência;

II - Acompanhar os resultados oficiais do monitoramento em conjunto com as Áreas de Regulação, Controle e Avaliação, referente aos estabelecimentos vinculados a gerência de Atenção Especializada;

III - Acompanhar em conjunto com as Áreas de Regulação, Controle e Avaliação, a lista de especialidades disponíveis para inserção no sistema, bem como eventuais alterações de inclusão e exclusão de serviços;



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- IV - Colaborar com as demais atividades desempenhadas no tocante as atribuições desta Normativa;
- V - Participar ativamente colaborando na construção e atualização de fluxos de acesso e normativas vigentes, na média complexidade;
- VII - Encaminhar e manter atualizado na Área de Média Complexidade a relação de todos os especialistas que atendem nas unidades municipais para a inclusão das agendas no sistema de regulação;
- VIII - Auxiliar ativamente no processo de contratualização;
- IX - Executar os fluxos existentes de guias agendadas e devolvidas;
- X - Executar os fluxos existentes de solicitação para alteração de classificação de risco;
- XI - Controlar e monitorar a comunicação entre a unidade e os pacientes que tiveram seus agendamentos realizados pela Atenção Especializada, bem como o índice de absenteísmo.

CAPÍTULO XI – DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 28º Compete à Atenção Primária:

- I - Supervisionar o sistema de regulação nas unidades de sua área de abrangência;
- II - Participar ativamente na construção e atualização das normativas vigentes, nos treinamentos, nos fluxos de acesso, atuando como multiplicador das informações;
- III - Acompanhar os processos de trabalho dos servidores diretamente envolvidos com o sistema de regulação, dando os encaminhamentos necessários para a solução de problemas técnicos e administrativos nas unidades sob sua responsabilidade;
- IV - Comparecer às reuniões e treinamentos realizados pela Área de Regulação;
- V - Acompanhar os resultados oficiais do monitoramento das unidades de saúde sob sua responsabilidade;
- VI - Manter o CNES atualizado (profissionais, novos serviços, novas unidades e CBO) junto aos setores setoriais;
- VII - Executar os fluxos existentes de guias agendadas e devolvidas para pacientes fora da área de abrangência;
- VIII - Executar os fluxos existentes de solicitação para alteração de classificação de risco;
- IX - Monitorar os agendamentos e as faltas de pacientes vinculados as unidades de sua responsabilidade;
- X - Controlar e monitorar a comunicação entre a unidade e os pacientes que tiveram seus agendamentos realizados, bem como a entrega das guias agendadas.



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- XI - Realizar através dos Agentes Comunitários de Saúde, acompanhamento dos usuários que se encontram inseridos em fila de espera, a fim de verificar periodicamente a necessidade da realização da consulta e/ou exame (conforme PNAB Política Nacional de Atenção Básica, item 4.3.2.4, VIII);
- XII - Cadastrar todas as pessoas de sua área de abrangência e mantê-los atualizados nos sistemas de informação utilizados pelo município como base para realizar todos os registros do paciente (CadsusWeb, E-sus, Tasy, Sistema de Regulação, etc), conforme PNAB (Política Nacional de Atenção Básica), item 4.2.3.4, II, atribuições do Agente Comunitário de Saúde;

CAPÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – CENTROS DE ESPECIALIDADES NO SISTEMA DE REGULAÇÃO

Art. 29º Compete à Coordenação dos Centros de Saúde:

- I - Participar dos treinamentos para o uso do sistema de regulação, dominando as funções disponíveis no sistema;
- II - Supervisionar diretamente as ações do operador solicitante (marcador) no sistema de regulação;
- III - Determinar a organização do fluxo interno do Serviço de Saúde, quanto ao processo de agendamentos de consultas e/ou exames especializados;
- IV - Na ausência do operador solicitante é o Coordenador o profissional responsável pela execução das atividades no sistema de regulação, conferência e impressão dos agendamentos;
- V - Acompanhar, junto ao sistema de regulação, os agendamentos, as faltas e os cancelamentos realizados pela sua Unidade;
- VI - Criar e desativar logins e senhas para operadores solicitantes e ou executantes que atuam no estabelecimento de saúde;
- VII - Orientar os servidores a utilizar de forma correta os logins e senhas do sistema de regulação, sendo estes intransferíveis;
- VIII - É responsabilidade do Coordenador da Unidade encaminhar para treinamento novos servidores que exercerão a função de operador solicitante/executante, ou aqueles que mesmo treinados, possuem dificuldade na utilização da ferramenta;
- IX - Informar a Central de Regulação quando houver transferência de agenda;
- X - Incluir e excluir afastamentos de profissionais (férias, licenças, etc) e do estabelecimento (reformas, pontos facultativos, etc), bem como comunicar a Central de Regulação;
- XI - Inserir ou alterar vigências de escalas (agendas), solicitando via e-mail (sisreg-smpeg@hotmail.com) a ativação ou desativação;
- XII - Executar as demais atividades repassadas e documentadas pela Central de Regulação;
- XIII - Inserir no sistema de regulação com antecedência de 90 dias, os afastamentos de profissionais executantes por férias, congressos, licenças e outros, afim de que não sejam realizados agendamentos para estes períodos de afastamentos;



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- XIV - Solicitar por processo eletrônico ou e-mail, as alterações nos horários de agenda, solicitação para fechamento de agenda, bem como sua ativação;
- XV - Comparecer às reuniões, treinamentos convocados pela Área de Regulação;
- XVI - Manter sigilo dos dados contidos nas requisições de exames/consultas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vetado utilizar o login e senha do sistema de regulação de forma que caracterize benefícios indevidos aos usuários de saúde.

CAPÍTULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS

Art. 30º São responsabilidades do usuário do SUS:

- I - Manter seus dados cadastrais atualizados (telefone, endereço residencial, etc), junto a sua Unidade de Saúde de referência, para que possa ser localizado e avisado dos agendamentos realizados, conforme consta nas orientações no endereço eletrônico www.cartasus2020.com.
 - II - Retirar a guia de agendamento no prazo máximo de 72hs antes da data da realização da consulta e/ou exame agendados, salvo nos casos de mutirões, vagas extras, sobre vagas e agendas liberadas pelo prestador fora do prazo acima citado.
 - III - Quando o usuário não puder comparecer na data e horário agendado para a realização do procedimento é de sua responsabilidade comunicar no prazo MÁXIMO de 72 hs da data da consulta a unidade de saúde, solicitando o cancelamento e/ou, informando o motivo do mesmo, afim de ser reaproveitada a vaga.
 - Nos casos que forem apresentadas justificativas documentadas, conforme SEI 63102/2021, serão reinscrisidas com prioridade urgente (amarcelo), sendo que o motivo deve constar na guia (atestado médico, internamento hospitalar, óbito familiar até 2º grau, consulta ou exame na mesma data e outros).
 - IV - Comunicar a unidade de saúde que não necessita mais da consulta/exame, quando ainda aguarda em fila de espera;
 - VII - Acompanhar a evolução do seu encaminhamento em fila de espera (consulta/exame), através dos meios disponibilizados pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (Fila de Espera On-Line);
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Devido ao grande número de absenteísmo dos usuários, o SEI 63102/2021 instrui no que trata dos pacientes que faltarem aos procedimentos agendados com e sem justificativa.



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO XIV – DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES/TFD

Art. 31º São responsabilidades da Central de Marcação de Consultas/Exames/TFD:

- I - Realizar os cadastros de pacientes nos sistemas de agendamentos/regulação;
- II - Realizar os agendamentos nos sistemas GSUS/CMSAÚDE/SISREG e/ou outros vigentes, conforme cronograma de abertura de vagas ou quando houver sobre vagas;
- III - Gerenciar os processos eletrônicos - SEI, realizando o cálculo dos pagamentos das diárias - TFD e outros;
- IV - Participar de reuniões, treinamentos, elaboração e divulgação de fluxos de acesso;
- V - Envio dos agendamentos através de e-mails às UBS/Estabelecimentos e/ou através de outros meios;
- VI - Elaborar e/ou alimentar relatórios dos agendamentos realizados mensalmente, bem como de outras informações solicitadas pela gestão.
- VII - Auxiliar ativamente no processo de contratualização;
- VIII - Aplicar treinamentos de assuntos relacionados a Central de Marcação de consultas e Exames-TFD;
- IX - Entrega de agendamentos de forma presencial quando necessário;
- X - Recebimento de guias de TFD, enviadas pelas UBS/Estabelecimentos;
- XII - Envio via malote dos encaminhamentos (formulários) de TFD para 3ª Regional de Saúde, bem como o recebimento destas guias;
- XIII - Realizar capacitações aos servidores municipais e outros, envolvidos em seus processos de trabalho;

CAPÍTULO XV– DO DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETRIZES DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

30/12/2022 10:09

SEI/PMGP - 2849680 - Cota do Processo



GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 32º O descumprimento das atribuições contidas neste documento, poderá implicar em sanções administrativas.

Luciano dos Santos
Gerência de Controle e Avaliação - FMS



Contratos - Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde

ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E

JULGAMENTO

Informamos que na data de 13/12/2022, às 9:30, ocorreu nas dependências administrativas da Fundação Municipal de Saúde, a abertura dos primeiros envelopes de empresas que demonstraram interesse em se credenciar ao edital 012/2022, seguindo os ditames do mesmo que determina em sua cláusula 10.2 que "No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela CTPL das documentações para o credenciamento pelos interessados, em sessão pública, na FMSPG, a Comissão procederá ao início da análise das documentações"

Participaram da sessão os membros da CTPL Eliana Hauagge Ceccato, Josemar Fontoura de Castro e Paulo Martins Schawab, bem como a servidora Maria Luiza Queiroz, coordenadora do setor de Contratos da FMS.

Na presente sessão, foram abertos os envelopes das seguintes empresas:

- 1º envelope, entregue em 09/12/2022 às 07:33hrs - ALAN PORTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI;
- 2º envelope, entregue em 12/12/2022 às 08:00hrs - HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;
- 3º envelope, entregue em 12/12/2022 às 14:39hrs - MYLENA FERNANDA FERRONATTO;

Seguem no presente protocolo, as documentações digitalizadas, para que os membros da CTPL apresentem sua análise, ressaltando que, conforme determinações editalícias:

"11.2 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31982808... 1/2

30/12/2022 10:09

SEI/PMGP - 2849680 - Cota do Processo

"11.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo a Comissão, por ocasião da sessão pública de credenciamento, fixar prazo para tal mister."

Informamos que os envelopes recebidos após o início da sessão (13/12/2022 às 9:30hrs), serão abertos em nova sessão a ser agendada para tal fim.

Atenciosamente,

13 de dezembro de 2022



pontagrossa.pr.gov.br

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA-FMSPG

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, sito a Avenida Visconde de Taunay, 950, 2º subsolo, Ponta Grossa – Paraná, CEP 84.051-000, torna público para ciência dos interessados, que estará aberto para entrega dos envelopes aos interessados no **CRENCIAMENTO 014/2022 para contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviço médico especializado em Psiquiatria para atuar na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Ponta Grossa**

O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação.

A classificação se dará pela ordem cronológica de **RECEBIMENTO** dos protocolos na Gerência de Saúde Mental da FMSPG.

O Edital e Todas as demais informações para a participação estarão disponíveis, a partir da data da publicação deste, na página da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa nos Sites: www.pontagrossa.gov.br e <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>

Envelopes deverão ser entregues na **Gerência de Saúde Mental da FMS**, no endereço acima, com agendamento pelo fone: (42) 3220-1000 ramal 1214 (Coordenadora Bibiani).

Só serão aceitas as documentações previamente agendadas.

Ponta Grossa, 30 de dezembro de 2022.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa



Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 13/12/2022, às 14:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 13/12/2022, às 14:54, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por MARIA LUIZA QUEIROZ, Coordenadora do Setor de Contratos e Convênios, em 13/12/2022, às 14:56, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por JOSEMAR FONTOURA DE CASTRO, Enfermeiro, em 13/12/2022, às 15:48, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2849680 e o código CRC EB1D20DD.

30/12/2022 10:47

SEI/PMGP - 2850942 - Análise de Documentos Técnicos Empresas- FMS/CPFL

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda / Tel: (41) 3220-1015 - ramal 4038 - CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

CREDENCIAMENTO 12 / 2022 - ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
EMPRESAS	REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	CRM/PR	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	RG, CPF ou CNH	CARTEIRA DE REGISTRO OU IDENTIDADE PROFISSIONAL	RESULTADO
ALAN PORTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI	DE ACORDO	12.047	DE ACORDO	DE ACORDO	DE ACORDO	APROVADA
HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	EM DESACORDO AO EXIGIDO EM EDITAL (ANEXO I) MOTIVO: A LISTAGEM DE PROFISSIONAIS APRESENTADA NÃO COMPOZ O QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA CONFORME EXIGIDO EM CLAUSULA 8.13 DESTA EDITAL. a LISTAGEM APRESENTADA POSSUI 43 PROFISSIONAIS E A EMPRESA INFORMOU ASSUMIR 40 VAGAS	9.452	DE ACORDO	NÃO AVALIADO	NÃO AVALIADO	PARA NOTIFICAÇÃO PASSÍVEL DE ESCLARECIMENTOS
MYLENA FERNANDA FERROATO	APRESENTOU REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA EM DESACORDO AO EXIGIDO EM EDITAL (ANEXO I)	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	DE ACORDO	NÃO APRESENTOU	REPROVADA
OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FMS QUE REALIZARAM ESTA ANÁLISE ASSINAM ELETRONICAMENTE ESTE DOCUMENTO						



Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 13/12/2022, às 16:30, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 13/12/2022, às 16:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por JOSEMAR FOUNTOURA DE CASTRO, Enfermeiro, em 13/12/2022, às 16:35, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2850942 e o código CRC EC80946C.https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31996718... 1/1
30/12/2022 10:17 SEI/PMGP - 2878132 - ParecerPREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº: 2.523/2022

1. Do Relatório:

Houve questionamento apresentado pela pessoa jurídica HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES S.A – companhia – no qual, destacou que o edital de credenciamento inseriu dispositivo que limita o credenciamento de diversas participantes em afronta ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Nesse sentido, o ponto limitante se encontra no subitem 8.13 que exige habilitação técnico-profissional, referente aos médicos, que sejam sócios da pessoa jurídica.

Ressaltou que de longa data essa questão da capacidade técnica se resolveu nos Tribunais de Contas, no sentido, que a comprovação da capacidade técnica pode ser comprovada através de membros sócios da pessoa jurídica, vínculo empregatício e contrato de prestação de serviços com profissional capacitado.

Assim, requereu a revisão do mencionado subitem e que fosse aceito o respectivo credenciamento da pessoa jurídica.

A Coordenadora do Setor de Contratos e Convênios da Fundação, conforme movimento 2862318, informou que:

Na data de 08/12/2022, foi lançado em diário oficial novo edital - 01/2022 - para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) e na FUNÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA.

A partir de 09/12/2022, começaram a chegar envelopes com a documentação de empresas interessadas em prestar serviços através do edital supracitado. Na data de 12/12/2022, caracterizando-se como 2º envelope entregue, mostrou-se interessada no credenciamento a empresa HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA.

Na data de 13/12/2022, às 9:30, ocorreu nas dependências administrativas da Fundação Municipal de Saúde, a abertura dos primeiros envelopes de empresas que demonstraram interesse em se credenciar ao edital 012/2022, seguindo os ditames do mesmo que determina em sua cláusula 10.2 que "No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela CPTI, das documentações para o credenciamento pelas interessadas, em sessão pública, na FMS, a Comissão procederá ao início da análise das documentações".

Durante a análise da documentação técnica, em relação a empresa HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA, foi apontado pela CPTI que a mesma encontrava-se em "DESACORDO AO EXIGIDO EM EDITAL MOTIVO: A LISTAGEM DE PROFISSIONAIS APRESENTADA NÃO COMPOZ O QUADRO SOCIÁRIO DA EMPRESA CONFORME EXIGIDO EM CLÁUSULA 8.13 DESTA EDITAL. A LISTAGEM APRESENTADA POSSUI 43 PROFISSIONAIS E A EMPRESA INFORMOU ASSUMIR 40 VAGAS".

Na data de 14/12/2022, foi encaminhada notificação à empresa supracitada, a fim de que a mesma esclarecesse o apontamento feito pela CPTI.

Na presente data (16/12), respectivamente, a empresa HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA apresentou seus esclarecimentos, os quais constam nos movimentos 2861267 e 2861256.

No esclarecimento anexo ao movimento 2861267, a empresa expôs, expondo seus motivos que:

"o item 25 e subitem 8.13 seguem redigidos por Inserir Seniores para o edital ser redigido, uma vez que, se revela completamente restritivo para as empresas participantes, excluindo dos direitos diversos interessados com capacidade técnica para prestar os serviços, devendo ser item 25 suprimido, permitindo a subcontratação, conforme previsto no art. 72 da Lei 8.666/93.

Requer-se ainda que o subitem 8.13 seja alterado, para garantir possibilidades de comprovação de vínculo dos profissionais com as empresas, que, assim, registram carteira de trabalho, contrato (código civil), ou societário. Para colaborar encaminhamos anexo o edital de contratação pública da cidade de Londrina-PR, para um possível aproveitamento do subitem 9.2.3 do mesmo:

9.2.3. Para a comprovação de vínculo entre a empresa e o (s) profissional (s) indicado (s) no item anterior deverão ser apresentados os seguintes documentos: I. Cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto a DET - Delegacia Regional do Trabalho, no caso de profissional empregado da empresa; ou;

II. Cópia do Contrato Social em vigor ou última ata de eleição de diretores, devidamente registrada no órgão competente, no caso de profissional sócio, diretor ou proprietário; ou;

III. Por meio de cópia autenticada com firma reconhecida de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil entre o profissional (indico) e a empresa CREDENCIADA;

Ademais, requer-se ainda que a apresentação dos profissionais, e seu vínculo com a empresa/vínculo seja requerido ao ato da assinatura do contrato, uma vez que, não se pode conceder que a empresa sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar do credenciamento."

Destaco, que em seus esclarecimentos, entre outros exemplos, a empresa cita o edital de chamamento público da cidade de Londrina-PR, o qual encontra-se em anexo ao movimento 2861256. Saliento, que mesmo havendo similaridade entre o novo edital 012/2022 e o citado (por tratar-se da contratação de profissionais para área médica), o edital do município de Londrina não trata da contratação de médicos PSF e ESF (atenção primária), trazendo vagas para pronto atendimento e especialidades.

Pelo acima exposto, e entendido tanto de que o questionamento formulado, para que a CPTI, possa realizar a análise correta das documentações apresentadas em tal credenciamento, examinando a manifestação da empresa HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA para análise e considerações,

É o relatório necessário!

2. Da Análise do Pedido

Em primeiro lugar, destaca-se que é legítimo e muito oportuno o questionamento efetuado pela requerente, conforme o movimento 2861267, já mencionado, posto que permite que questão seja aprofundada e promovida pertinente orientação jurídica sobre a matéria.

De plano convém destacar, que a Constituição Federal em seu artigo 196 estabeleceu que: **a saúde é direito de todos e dever do Estado.**

E adiante, em seu artigo 199, §1º, ressaltou que: **as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

Nesse sentido, os mencionados dispositivos foram regulamentados pela Lei Federal 8.080/1990 que regulamentou os serviços de saúde, estabelecendo, de forma clara e precisa, em seu artigo 4º a obrigatoriedade dos entes públicos na disponibilização e prestação direta desses serviços aos usuários, conforme pode-se observar:

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32296508... 1/3

30/12/2022 10:17

SEI/PMGP - 2878132 - Parecer

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Está incluído no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Deste modo, denota-se que a participação da iniciativa privada nos serviços obrigatórios de saúde que os entes estatais devem prestar a população deve ser realizada de forma excepcional, a título complementar.

Adiante, o mesmo diploma legal, de forma expressa dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada nos serviços de saúde pública, conforme se observa pela seguinte disposição:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Deste modo, denota-se que as três esferas de governo – União, Estados e Municípios – são responsáveis conjuntamente por garantir o direito à saúde, mas, a descentralização das ações, principalmente por o âmbito municipal, foi consagrada como um dos princípios mais importantes do SUS, estabelecendo a CF-88 que: Compete aos Municípios: prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme artigo 30 IV;

Consoante ao exposto, vale destacar a posição desposada pelo nobre Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO^[1], JOÃO BATISTA CAMARGO, ao ressaltar, em seu voto, que

...percebe-se que a tendência em matéria de saúde pública é a transferência da responsabilidade dos serviços para os municípios, com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado, sendo que o Município poderá prestar esses serviços de forma contratada, por meio da Administração direta, ou descentralizada, por meio da criação de entidades da Administração indireta, ou ainda, contratar com a iniciativa privada a fim de complementar a oferta de complementar a oferta que o Município não possui condições de prestar diretamente (CF, art. 197 c/c arts. 4º, 7º, inciso IX, 24, 25 e 26 da Lei nº 8.080/90).

Nesse sentido, desde logo, já se extrai duas importantes premissas relacionadas aos serviços públicos de saúde:

1. Se constitui obrigação dos entes públicos;
2. Poderá ocorrer a complementariedade, através da iniciativa privada, desde que comprovado que as disponibilidades dos entes públicos forem insuficientes para a cobertura assistencial as demandas da população.

Nesse sentido, inclusive, essa Procuradoria já alertou a Administração, conforme movimento 2815837, ante o fundamento desposado pelo TRIBUNAL DE CONTAS NOS ACÓRDÃO 3.059/2020.

Deste modo, abalizados autores, ao escreverem sobre a possibilidade de se complementar os serviços de saúde, mediante prestação de serviços por terceiros tem recomendado que:

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO^[2], escreveu que:

...nesses nos casos em que a terceirização é possível, a contratação não tem por objeto o fornecimento de mão de obra, mas a prestação de serviços pela empresa contratada. É o que consta expressamente do art. 7º, inciso II, quando veda a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam a contratação do objeto como fornecimento de mão de obra.

Portanto, o que é perfeitamente possível no âmbito da Administração pública é a terceirização como contrato de prestação de serviços. Na realidade, isso sempre foi feito, sem que empregasse o termo terceirização, o que permite afirmar que o direito administrativo moderno foi invadido por termos novos para designar institutos antigos, apenas com a diferença que hoje vêm carregados de nova ideologia.

Na atual Constituição, o inciso XII do art. 37 dá fundamento para contratação de serviços, ao incluí-los, expressamente, entre os contratos dependentes de licitação. É evidente que o início do legislador não foi de inovar – pois tais contratos sempre foram celebrados – mas, o de trazer expresso que a licitação é obrigatória, inclusive para as entidades da Administração indireta.

No mesmo sentido, ALCENI GUERRA^[3] e outros destacaram que:

Não se trata do conteúdo contratual uma obrigação instrumental, de que o Estado deve atender o direito do cidadão a partir de estruturas e mão de obra eminentemente pública, valendo-se dos particulares em hipóteses excepcionais e somente para atividades-meio. A complementariedade não significa necessariamente a algo principal. Complemento, numa análise sintática, segundo o Dicionário Aurélio, significa "aquilo que completa, ou seja, tudo aquilo que for suficiente para obter o todo, que complete", ou seja, tudo aquilo for suficiente para obter o todo. Assim, o 1º complemento o 99%, a receptiva também é verdadeira.

Sob a perspectiva sentida, essa premissa não se altera, especialmente quando não se analisa isoladamente o artigo constitucional, mas sim, o conteúdo integral da obrigação estatal, encontrada no âmbito sintático do ordenamento jurídico. Tal conteúdo deriva da leitura de vários dispositivos constitucionais, mas, especialmente do artigo 1º, inciso I, do artigo 5º, artigo 6º, artigo 196 artigo 199, parágrafo 1º) é o seguinte: para viver de maneira digna o cidadão tem direito à saúde. A obrigação positiva, apesar de promover ações suficientes, para atender a esse direito, é do Estado. Para cumprir com sua obrigação, o Estado deve se valer, em quantidade e qualidade necessárias, de todos os elementos que a ele estão disponíveis, incluindo aqueles existentes na atividade privada.

Ademais, FERNANDO VERNALHA^[4], ressaltou que:

Observo que a Constituição Federal não vedou incondicionalmente o transpasse de atividades-fim da Administração à execução privada. Considere-se que o inciso XXI do artigo 37 prescreve a possibilidade jurídica de contratação de serviços mediante processo de licitação sem que se tenha reservado vedação quanto à transferência de atividades-fim da Administração. Inferre-se do preceito um princípio geral de admissibilidade à forma do contrato administrativo (em sentido amplo) para regular o transpasse de atividades-fim da Administração. É evidente que se admitir a possibilidade da forma do contrato administrativo não implica a aceitação de qualquer contrato que possa caracterizar-lhe (nos casos concretos). Mas não há qualquer vedação constitucional vedação específica que a Administração possa transferir determinadas atividades qualificativas como atividade-fim. Não é adotada pela norma uma disciplina restritiva quanto a isso.

Deste modo, tem-se que respectivo Edital de Credenciamento ao estabelecer a regra contida no subitem 8.13, não restringiu, de forma ilegal, a respectiva participação de pessoas jurídicas, mas apenas norteara para que a prestação de serviços se vinculasse a pessoa física e jurídica credenciada, não permitindo a quaterização, ou, mesmo a contratação de gestão de serviços, ou mesmo, o fornecimento de mão-de-obra.

Nesse sentido, há que se destacar que a modalidade de chamamento público, para interessados que preencham os requisitos para contratar com o Poder Público, de modo que a prestação de serviços deverá ocorrer diretamente pelo contratado, não se admitindo, em razão da própria natureza da relação, a subcontratação.

Diante disso, em meu sentir, a relação que decorre do credenciamento entre Poder Público e a pessoa física ou jurídica é *intuitu persone*, de modo que as partes não poderão serem substituídas por outras, para a execução da obrigação.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32296508... 2/3
30/12/2022 10:17 SEI/PMGP - 2878132 - Parecer

Ademais, reforça esse entendimento, até mesmo a forma do procedimento da contratação, posto que essa transcorrerá, mediante contratação direta, através de Processo de Inexigibilidade.

Diante disso, tem-se que embora se tenha a preocupação com a prestação dos serviços e ampliação da cobertura dos aos usuários do SUS das respectivas disponibilidades de atendimento, essa não poderá ocorrer, em prejuízo do processo formal e à legislação vigente.

Por outro lado, em pesquisa empírica sobre as decisões que amparam o pedido de reformulação, no site do Tribunal de Contas da União, denota-se que:

1. Acórdão 361/2006 - serviços de manutenção predial – Concorrência nº 52/2005 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL^[5];
2. Acórdão 170/2007 – serviços de engenharia – reforma e ampliação do hospital de Magé^[6];
3. Acórdão 1547/2008 – Serviços de conservação e manutenção de edificação – Universidade Federal de São João del Rey^[7];
4. Acórdão 1.898/2011 – Reforma e ampliação do Estabelecimento Penal Masculino de Corumbá/MS^[8];
5. Acórdão 103/2009 – Concorrência Pública nº INSS/GEXMCO/01/2005 – Gerência Executiva do INSS em Macaé – Alagoas – Outra – construção do prédio sede da Agência da Previdência Social em Arapiraca/AL.

Diante disso, denota-se que houve equívoco no devido enquadramento da matéria e seus fundamentos, posto que o respectivo Edital é para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos, de modo que não se trata de contratação de empresa para realizar a construção de obras ou serviços de engenharia.

Ademais, há nítida diferença entre contratação de obras e serviços médicos, posto que para construção de obras ou serviços de engenharia é contratado pessoa jurídica, sendo que nessa modalidade há necessidade de qualificação tanto da empresa, que se denomina de qualificação operacional e qualificação do profissional que se denomina de qualificação técnica.

Nesse sentido, já se pacificou nos Tribunais que a qualificação técnica do profissional engenho pode ser comprovada, mediante as seguintes formas: sócio, empregado com vínculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços.

No entanto, a execução da obra ou dos serviços de engenharia é realizada pela empresa vencedora do certame, sem regra, podendo ser admitido a subcontratação, se expressa no Instrumento Convocatório e Contrato.

Portanto, as relações jurídicas são diferentes e não se confundem, de modo que as mencionadas decisões são estéreis de conteúdo para a presente situação, de modo que se afasta a sua aplicação.

3. Conclusão:

Em vista do exposto, caberá o recebimento do presente pedido e no mérito **julgado improcedente, nos termos da fundamentação.**

Consoante ao exposto, poderá ser dada continuidade com o prosseguimento da análise da documentação nos termos exigidos no Instrumento Convocatório.

Outrossim, aplica-se o presente Parecer Jurídico, a todas as situações idênticas, correspondente a credenciamento de médicos, pessoas físicas e jurídicas, relativas ao mencionado Edital.

É o parecer.

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROCESSO Nº: 15.202-1/2017 - INTERESSADO : CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - ASSUNTO : CONSULTA - RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO
PARECER Nº: 25/2017.

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanelle. Parcerias na Administração Pública. Editora Forense – Rio de Janeiro, 12 ed. 2019, p.280/281.

[3] GUERRA, Alcení; BERTOTTI, Bárbara Mendonça e GUIDI, Sílvio. Comentários à Lei Orgânica da Saúde. Editora Quartier Latin do Brasil. São Paulo, 2.021, p. 84.

[4] VERNALHA FERNANDO. Terceirização de atividades estatais: a possibilidade da transferência de atividades-fim e a indelegabilidade de atividades típicas de estado. Revista de Direito Público e Regulação nº 04 – novembro de 2009. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. https://www.fcd.usc.pt/docstore/wp-content/uploads/2018/04/revista_4.pdf, acesso: 16/02/2022.

[5] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo?NUMACORDAO=253A361%2520ANOACORDAO=253A2006%2520COLEGIADO=253A%2522Plen%25C3%25A1no%2522DIRELEV/>

[6] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo?NUMACORDAO=253A170%2520ANOACORDAO=253A2007%2520COLEGIADO=253A%2522Plen%25C3%25A1no%2522DIRELEV/>

[7] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo?NUMACORDAO=253A1547%2520ANOACORDAO=253A2008%2520COLEGIADO=253A%2522Plen%25C3%25A1no%2522DIRELEV/>

[8] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo?NUMACORDAO=253A1898%2520ANOACORDAO=253A2011%2520COLEGIADO=253A%2522Plen%25C3%25A1no%2522DIRELEV/>



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS GERALDO KAP, Procurador Municipal, em 21/12/2022, às 14:27, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2878132 e o código CRC E3F4A151.

30/12/2022

2878132-4

30/12/2022 10:19

SEI/PMGP - 2884815 - Cota do Processo



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Contratos - Fundação Municipal de Saúde

De acordo com o parecer exarado pela PGM, segue para providências.
Atenciosamente,

22 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 22/12/2022, às 16:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2884815 e o código CRC 07548351.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3236857&... 1/1
30/12/2022 10:22 SEI/PMGP - 2887310 - Análise de Documentos Técnicos Empresas- FMS/CTPL



CREDENCIAMENTO 12 / 2022 - ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Razão Social da Empresa	REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	CRM/PR	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	RG, CPF ou CNH	CARTEIRA DE REGISTRO OU IDENTIDADE PROFISSIONAL	RESULTADO
ALAN PORTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI	DE ACORDO	12.047	DE ACORDO	DE ACORDO	DE ACORDO	APROVADA
HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	EM DESACORDO AO EXIGIDO EM EDITAL (ANEXO I) MOTIVO: A LISTAGEM DE PROFISSIONAIS APRESENTADA NÃO COMPÕEM O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA CONFORME EXIGIDO EM CLÁUSULA 8.13 DESTA EDITAL, a LISTAGEM APRESENTADA POSSUI 43 PROFISSIONAIS E A EMPRESA INFORMOU ASSUMIR 40 VAGAS	9.452	DE ACORDO	NÃO AVALIADO	NÃO AVALIADO	REPROVADA CONFORME EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO 2.523/2.022 PELA PGM/PLC
MYLENA FERNANDA FERRONATO	APRESENTOU REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA EM DESACORDO AO EXIGIDO EM EDITAL (ANEXO I)	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	DE ACORDO	NÃO APRESENTOU	REPROVADA
OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FMS QUE REALIZARAM ESTA ANÁLISE ASSINAM ELETRONICAMENTE ESTE DOCUMENTO						



Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 23/12/2022, às 14:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 23/12/2022, às 14:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por JOSEMAR FONTOURA DE CASTRO, Enfermeiro, em 23/12/2022, às 15:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2887310 e o código CRC F483F1C0

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3239633&... 1/1

30/12/2022 10:32

SEI/PMGP - 2896754 - Cota do Processo



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Contratos - Fundação Municipal de Saúde

Conforme consta na ata de análise da documentação técnica realizada da CTPL, referente a primeira sessão de abertura de envelopes, homologo esta da seguinte forma:

-ALAN PORTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI: Aprovado, devendo seguir para os demais trâmites de contratação;

-HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: Reprovado, conforme emissão de parecer jurídico 2.523/2.022 pela PGM/PLC;

-MYLENA FERNANDA FERRONATO: Reprovado pela falta de documentação, podendo apresentar nova documentação, quando esta estiver completa e caso haja interesse.

Segue para os demais trâmites.

Atenciosamente,

29 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 29/12/2022, às 14:50, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2896754 e o código CRC 609D218B.

30/12/2022 10:28

SEI/PMGP - 2891001 - Cota do Processo



Contratos - Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde

ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E

JULGAMENTO

Informamos que na data de 19/12/2022, às 14h, ocorreu nas dependências administrativas da Fundação Municipal de Saúde, a abertura dos envelopes de empresas que demonstraram interesse em se credenciar ao edital 012/2022 (2ª abertura), seguindo os ditames do mesmo que determina em sua cláusula 10.2 que "No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela CTPL das documentações para o credenciamento pelos interessados, na sessão pública, a Comissão procederá ao início da análise das documentações"

Participaram da sessão os membros da CTPL Eliana Hauagge Ceccato, Wilmar Marcos Biagini e Paola Martins Schawab, bem como a servidora Maria Luiza Queiroz, coordenadora do setor de Contratos da FMS.

Na presente sessão, foram abertos os envelopes das seguintes empresas:

- 4º envelope, entregue em 13/12/2022 às 14:30hrs - HULAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- 5º envelope, entregue em 13/12/2022 às 16:13hrs - JAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- 6º envelope, entregue em 13/12/2022 às 17:00hrs - AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Seguem no presente protocolo, as documentações digitalizadas, para que os membros da CTPL apresentem sua análise, ressaltando que, conforme determinações editalícias:

"11.2 Serão inabilitados os interessados que:

- Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3243641&... 1/2

30/12/2022 10:28

SEI/PMGP - 2891001 - Cota do Processo

"11.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo a Comissão, por ocasião da sessão pública de credenciamento, fixar prazo para tal mister."

Informamos que os envelopes recebidos após o início da sessão (19/12/2022 às 14:00hrs), serão abertos em nova sessão a ser agendada para tal fim.

Atenciosamente,

26 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por MARIA LUIZA QUEIROZ, Coordenadora do Setor de Contratos e Convênios, em 26/12/2022, às 17:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2891001 e o código CRC 07EA769F.

b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

"11.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo a Comissão, por ocasião da sessão pública de credenciamento, fixar prazo para tal mister."

Informamos que os envelopes recebidos após o início da sessão (27/12/2022 às 14:30hrs), serão abertos em nova sessão a ser agendada para tal fim.

Atenciosamente,

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3243641&... 2/2

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Informamos que na data de 27/12/2022, às 14:30hrs, ocorreu nas dependências administrativas da Fundação Municipal de Saúde, a abertura dos envelopes de empresas que demonstraram interesse em se credenciar ao edital 012/2022 (3ª abertura), seguindo os ditames do mesmo que determina em sua cláusula 10.2 que "No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela CTPL das documentações para o credenciamento pelos interessados, em sessão pública, na FMSPG, a Comissão procederá ao início da análise das documentações"

Participaram da sessão os membros da CTPL Wilmar Marcos Biagini e Josemar Fontoura de Castro, bem como a servidora Maria Luiza Queiroz, coordenadora do setor de Contratos da FMS e o representante da empresa Sociedade Paranaense de Medicina Ltda, João Carlos da Silva Junior.

Na presente sessão, foram abertos os envelopes das seguintes empresas:

- 7º envelope, entregue em 20/12/2022 às 08:40hrs - Sociedade Paranaense de Medicina Ltda;

- 8º envelope, entregue em 20/12/2022 às 09:15hrs - Clínica Médica Borin SS Ltda;

- 9º envelope, entregue em 20/12/2022 às 09:16hrs - Mariano Serviços Médicos Ltda;

- 10º envelope, entregue em 20/12/2022 às 09:26hrs - Guarnieri Serviços Médicos Ltda;

Seguem no presente protocolo (SEI – eletrônico), as documentações digitalizadas, para que os membros da CTPL apresentem sua análise, ressaltando que, conforme determinações editalícias:

"11.2 Serão inabilitados os interessados que:

a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresenta-los em desconformidade com o exigido neste Edital;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

RESULTADO PREGÃO 79/2022

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão nº 79/2022 – Processo nº 160/2022 – para Eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

FORNECEDOR: DAMIAO, LIZOTTI & CIA LTDA - CNPJ: 32.302.947/0001-43

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	1	FONE HEAD SET com as seguintes especificações: -Microfone de eletreto com cancelamento de ruído (NC) -Haste de microfone com ajuste para utilização em ambos os lados da cabeça; -Sistema avançado de recepção com excelente desempenho acústica; -Tiara ajustável para maior conforto; -Cabo com conector USB;	MULTILASER PH245	UND	100	107.5000	10.750.0000
21	1	ENCERADEIRA LAVADORA DE PISO INDUSTRIAL COMPLETA. Tamanho 350 mm de diâmetro. Cabo elétrico de 12 metros no mínimo. Motor ¼ HP. Sistema de travamento através de pedal. Semi automática. Baixo nível de ruído. Bivolt. Acompanha: 1 suporte de disco 350 mm; 1 escova	DEEP CLEAN PLUS 350MM	UND	14	2.870.0000	40.180.0000



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

		para lavagem de pisos rústicos; 1 disco especial de para lavar; 1 disco especial de lustrar. Certificado INMETRO.					
22	1	ENCERADEIRA E LAVADORA DE PISO INDUSTRIAL COMPLETA. Tamanho 350 mm de diâmetro. Cabo elétrico de 12 metros no mínimo. Motor ½ HP. Sistema de travamento através de pedal. Semi automática. Baixo nível de ruído. Bivolt. Acompanha: 1 suporte de disco 350 mm; 1 escova para lavagem de pisos rústicos; 1 disco especial de para lavar; 1 disco especial de lustrar. Certificado INMETRO.	DEEP CLEAN PLUS 350MM	UND	41	2.870,0000	117.670,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: DIMORVAN DAVI MENEGUSO - ME - CNPJ: 07.065.479/0001-93

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
14	1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO. Voltagem 110 v: potencia da lavadora de alta pressão 1.400 a 1.650 w; pressão máxima de saída de água da lavadora de alta pressão 1.500 a 1.650 psi; vazão da lavadora de alta pressão: 330 litros/hora – 5,5 litros/min; sistema de desligamento da lavadora de alta pressão:	Lavor	UND	50	550,0000	27.500,0000

Página 2



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

		automático; tipo de motor da lavadora de alta pressão: universal; comprimento da mangueira de alta pressão da lavadora: 5,00m; comprimento do cordão elétrico: 5,00m; tipo de bico: regulável; prazo garantia 01 ano.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Valor Total do Fornecedor: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: JD ELETRO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 36.091.140/0001-60

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6	1	ASPIRADOR DE PÓ E LÍQUIDOS TIPO PROFISSIONAL. Aspira sólidos e líquidos. Filtro com alta eficiência em retenção de partículas. Potência 1.200 W. Capacidade mínima do reservatório: 40 litros. Pressão mínima de vácuo: Aproximadamente 13,8 k Pa - 138 mbar Deve Acompanhar acessórios: 1 mangueira de sucção flexível, 2 tubos de extensão, 1 bico de canto, 1 bico multiuso, 1 saco de pano lavável e reutilizável, 1 bico e escova de canto. MARCAS PRÉ APROVADAS: WAP E VONDER	Vonder APV 1240	UND	10	1.136,0000	11.360,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: LUCAS GIEBELUKA DE PAULA 07356992914 - CNPJ: 13.929.140/0001-90

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO – Aparelho telefônico sem fio, com as seguintes características mínimas: 1) tecnologia dect 6.0;	INTELBRAS TS3110	UND	100	152,0000	15.200,0000

Página 3



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

		2) com identificador de chamadas; 3) tecla na base para localização do monofone (tecla page); 4) teclas: 4.1) mudo; 4.2) flash; e, 4.3) rediscagem; 5) com, no mínimo, 02 volumes de campainha; 6) com indicador de carga da bateria; 7) duração da bateria: no mínimo 4 horas de conversação ou 72 horas em stand-by; 8) voltagem: bivolt; 9) aparelho com certificação pela anatel (indicada através de selo de certificação); 10) garantia do fabricante de, no mínimo, 01 ano					
8	1	CAFETEIRA ELÉTRICA. Capacidade mínima 12-14 xícaras; Placa de aquecimento; Indicador de nível de água e filtro permanente removível e lavável. Lâmpada piloto. Reservatório de água com graduação. Deve acompanhar colher dosadora e Jarra inquebrável aço escovado; Cor branca ou preta; Voltagem: 110V ou bivolt;	CADENCE URBAN	UND	60	203,5000	12.210,0000
9	1	CAIXA DE SOM BLUETOOTH PORTÁTIL COM	MONDIAL CM-250	UND	20	509,9900	10.199,8000

Página 4



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

		MICROFONE Potência mínima 250 W. Autonomia mínima da bateria 12 horas. Conector de entrada USB. Alimentação: bateria recarregável mínimo 4.000 Milliampéres. Reprodução MP3, WMA, Bluetooth versão 5.0 mínimo. Entrada para microfone com controle de volume. Bivolt automático.					
17	1	SUPORTE PARA TV DE LED. Confeccionado em aço carbono, compatível com aparelhos de 28 a 65 " articulado pintura epóxi eletrostática preta peso sustentado ate 409 kg, local de instalação parede, fixação universal.	TELESINAL SUPORTE TV	UND	10	136,0000	1.360,0000
18	1	TELEVISOR SMART TV - TELA DE LED 32 36" WIDE FULL HD (Configurações mínimas): Tipo de TV: LED. - Resolução: Full HD - 1920x1080p. - Formato da tela: widescreen (16:9) Wi-Fi integrado Conversor digital integrado. Conexões: 1 Ethernet LAN RJ-45, 2 HDMI, 1 USB e 1 vídeo componente (Y/Pb/Pr) ou vídeo composto (AV) - Recursos de áudio: Potência de áudio mínimo (RMS): 10 W.	MULTILASER TL042	UND	10	1.600,0000	16.000,0000

Página 5



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

		Ajustes de áudio: balanço/agudo/graves - MUTE - Relógio - Sleep timer Estéreo - SAP ZOOM - Com conversor digital integrado - Guia eletrônico de programação (EPG) - Controle remoto Bivolt automático - Acompanha cabo de alimentação. Manual de Instruções em Português Selo PROCEL, ENCE ou Selo INMETRO Categoria: A					
--	--	---	--	--	--	--	--

Valor Total do Fornecedor: R\$ 54.969,80 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR: MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI ME - CNPJ: 33.859.616/0001-71

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
7	1	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA. Constituído em aço inox (corpo e estrutura). Pés reguláveis. Apresenta 2 torneiras cromadas do tipo rosca (água natural ou gelada). Capacidade aproximada de armazenamento de 50 litros de água (reservatório em polipropileno atóxico). Acompanha filtro externo e aparador de água (pingadeira). Refrigeração por compressor. Voltagem 110 ou 220V.	knox kx05	UND	10	1.913,0000	19.130,0000

Página 6



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

		Certificado pelo INMETRO:					
12	1	MICROONDAS. Com prato giratório – Voltagem: 110v ou bivolt – capacidade mínima: 30 litros. Com trava de segurança – Luz interna – Display – Relógio – Timer – Descongelamento. Níveis de potência. Selo PROCEL ou Selo INMETRO Categoria: A. Cor branca	midea mxsa35	UND	60	664,7800	39.886,8000
15	1	REFRIGERADOR FROST FREE, uma ou duas portas. Capacidade mínima de 300 litros. Voltagem 110 volts. Classificação energia Inmetro A. Cor branca.	consul crb36	UND	20	2.600,0000	52.000,0000
16	1	REFRIGERADOR FROST FREE, uma ou duas portas. Capacidade mínima de 300 litros. Voltagem 220 volts. Classificação energia Inmetro A. Cor branca.	consul crb36	UND	20	2.600,0000	52.000,0000
19	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT DE PAREDE. Ar quente e frio, capacidade de 36.000 BTUs, 200v. Controle remoto com display digital. Display na evaporadora. Função turbo, 4 modos de funcionamento: resfriar, desumidificar, ventilar e	philco pac 36000iqfm8w	UND	4	7.845,6700	31.382,6800

Página 7



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

		aquecer. Tecnologia inverter. Ajuste na direção do fluxo de ar horizontal. Indicador de temperatura, timer e funções selecionadas. Tripo sistema de filtragem para retirar no mínimo 90% das impurezas do ar. Classificação energética de consumo A ou B. Itens inclusos: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Manual de instruções em português, certificado de garantia de 1 ano. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.					
20	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT DE PAREDE. Ar quente e frio, capacidade de 36.000 BTUs, 200v. Controle remoto com display digital. Display na evaporadora. Função turbo, 4 modos de funcionamento: resfriar, desumidificar, ventilar e aquecer. Tecnologia inverter. Ajuste na direção do fluxo de ar horizontal. Indicador de temperatura, timer e funções selecionadas. Tripo sistema de filtragem para retirar no mínimo 90% das impurezas do ar. Classificação energética de consumo A ou B.	philco pac 36000iqfm8w	UND	11	7.845,6700	86.302,3700

Página 8



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

		Itens inclusos: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Manual de instruções em português, certificado de garantia de 1 ano. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.					
--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total do Fornecedor: R\$ 280.701,85 (duzentos e oitenta mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

FORNECEDOR: PR COMERCIO ELETRONICO LTDA - EPP - CNPJ: 24.832.819/0001-83

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	FOGÃO 04 BOCAS A GÁS. Acendimento automático total, luz de forno. Tampa em vidro. Mesa em aço inox. Tensão 110 à 240 volts. Cor branca.	ATLAS MONACO	UND	5	840,0000	4.200,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

FORNECEDOR: T.C.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 00.663.726/0001-04

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	AQUECEDOR PORTÁTIL ELÉTRICO Aquecedor portátil. Aquecedor / desumidificador, aquece, desumidifica, ventila, controle de temperatura com três níveis, dois de aquecimento e um de ventilação, possui operação silenciosa, alça de transporte de indicador luminoso de ligado, termostato que atinge de 30 a 40° de temperatura, bivolt, proteção contra superaquecimento e grade protetora, manual de instruções em português e certificado de garantia de um ano.	Mondial	UND	20	149,0000	2.980,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

Ponta Grossa/PR, 30 de dezembro de 2022.

Pregoeira: Tatiane Zander

Página 9



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Licitações - Coordenação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

(publicado no D.O.M. 08/07/2019)

DECISÃO DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal SEI nº. 64441/2021

Contratada/Licitante: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde**

• Relatório

Aberto processo administrativo para imposição de penalidade, obedecendo o Decreto Municipal 1990/2008. Durante a execução do contrato 70/2020 (realização de serviço de Higienização com Locação de enxoval Hospitalar)

Foi denunciado várias vezes que o serviços prestados pela contratada mostrou-se deficiente, resultando em vários transtornos para a Fundação Municipal de Saúde (sucessora da Secretaria Municipal de Saúde), transcrevemos manifestação da enfermeira plantonista "... *Comunico que no dia 03 de setembro, solicitamos a empresa Lacqua, entrega extra de jaleco privativo, desde as 09:00 horas da manhã, realizamos várias tentativas telefônicas, sem sucesso, whatsapp sem retorno. As 15 horas, conseguimos contato, porém a solicitação da entrega foi atendida aproximadamente as 21 horas...*" Questionada a contratada esclareceu que as falhas eram "*pontuais*" e que os volumes dos produtos estavam sendo entregues conforme o determinado e que a contratante é que estava fazendo mau dos enxovais. Por sua vez a enfermeira plantonista emitiu contrarrazões da seguinte forma "...*Comunico que as fotos anexadas, na resposta (1637706), não são do Hospital Municipal Dr Amadeu Puppi, e sim da UPA Santana. O apontamento realizado do: Mau uso do enxoval por parte da nossa instituição, não se aplica...*" Assim foi intimada a contratada, de acordo com o disposto no art.22 e incisos do Decreto Municipal 1990/2008, ciente a contratada a mesma apresentou defesa contestando a intimação e as notícias da fiscalização, alegando que "... *a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar efetuada pela contratada em todas as etapas do processo de higienização das roupas, é orientada conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009...*" ao final pede a extinção do processo, sem aplicação das penalidades. Por sua vez a coordenadora de contratos manifestou-se pela não necessidade de novas provas, entendendo suficiente as trazidas nos autos. O diretor do departamento de compras e contratos, enviou a Procuradoria Geral do Município, para a competente análise jurídica. O procurador municipal emitiu o parecer jurídico n.1297/2022, aonde orientou pelo conhecimento da defesa, porém no mérito pelo seu indeferimento e correspondente aplicação das pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto e conjugado com o § 5º Na hipótese do inciso III, deste artigo, caso o edital de licitação estabeleça prazo em horas, o percentual de penalização será reduzido para 0,1% (um décimo por cento), bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores. Assim chegou os autos para nossa decisão.

• Fundamentação

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

• Dispositivo

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005, artigo 4º, III parágrafo quinto, conjugado com inciso IV e no Decreto Municipal 1990/2008, artigo 12, III, parágrafo quinto, conjugado com o inciso IV **in verbis**:

Art. 4º - caberá multa:

III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;

...

§ 5º Na hipótese do inciso III, deste artigo, caso o edital de licitação estabeleça prazo em horas, o percentual de penalização será reduzido para 0,1% (um décimo por cento).

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

Art. 12 Caberá multa de:

III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;

...

§ 5º Na hipótese do inciso III, deste artigo, caso o edital de licitação estabeleça prazo em horas, o percentual de penalização será reduzido para 0,1% (um décimo por cento).

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

Fundamento no parecer jurídico acima citado e que faz parte dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento das multas de 0,5% (meio por cento) e de 10% (dez por cento), conforme anteriormente discriminado. Segue para a devida publicação da presente decisão, em atendimento ao art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal e após realizados os cálculos devidos.

Ponta Grossa, 29 de dezembro de 2022.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

(Documento assinado eletronicamente)

30 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 30/12/2022, às 12:09, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2898462 e o código CRC 4BD184C1.

30/12/2022 14:27

SEI/PMGP - 2897396 - Cota do Processo



Contratos - Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde

Em tempo,

Considerando o período de final de ano;

Considerando que foi recebido envelope para credenciamento de uma empresa na data de 28/12/2022;

Para que a abertura do mesmo não ficasse em pendência para o próximo exercício (2023), foi realizada sessão extraordinária para abertura, da qual consta a ata à seguir.

Solicito que a documentação desta 4ª sessão extraordinária seja analisada juntamente as demais (da 2ª e 3ª sessão).

ATA DA 4ª SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Informamos que na data de 29/12/2022, às 15:45h, ocorreu nas dependências administrativas da Fundação Municipal de Saúde, a abertura dos envelopes de empresas que demonstraram interesse em se credenciar ao edital 012/2022 (4ª abertura), seguindo os ditames do mesmo que determina em sua cláusula 10.2 que "No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela CTPL das documentações para o credenciamento pelos interessados, em sessão pública, na FMSPG, a Comissão procederá ao início da análise das documentações"

Participaram da sessão os membros da CTPL Wilmar Marcos Biagini e Josemar Foutoura de Castro, bem como a servidora Maria Luiza Queiroz, coordenadora do setor de Contratos da FMS.

Na presente sessão, foram abertos os envelopes da seguinte empresa:

- 11º envelope, entregue em 28/12/2022 às 16:20hrs à servidora Jessica de Lima Neris, e em 29/12/2022 às 08:30hrs para o setor de Contratos - MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS;

Seguem no presente protocolo, as documentações digitalizadas, para que os membros da CTPL apresentem sua análise, ressaltando que, conforme determinações editalícias:

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32507028... 1/2

30/12/2022 14:27

SEI/PMGP - 2897396 - Cota do Processo

11.2 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo a Comissão, por ocasião da sessão pública de credenciamento, fixar prazo para tal mister."

Informamos que os envelopes recebidos após o início da sessão (29/12/2022 às 15:45hrs), serão abertos em nova sessão a ser agendada para tal fim.

Atenciosamente,

29 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA QUEIROZ**, Coordenadora do Setor de Contratos e Convênios, em 29/12/2022, às 16:56, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **2897396** e o código CRC **D0840DB6**.

26/12/2022 13:01

SEI/PMGP - 2888801 - Análise Documentos Técnicos do Produto - FMS/CTPL



DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	PREGÃO 89/2022	MEDICAMENTOS
EMPRESA CLASSIFICADA	LOTES/ITENS PRODUTOS QUALIFICADOS	
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	LOTE 36 APROVADO	
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	LOTES 07, 17, 21, 27, 61, 63 APROVADOS	

A CTPL-FMS informa que os documentos técnicos dos produtos classificados listados acima estão de acordo com o exigido neste edital.

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento.



Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, Assessor, em 26/12/2022, às 12:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **2888801** e o código CRC **9A7264C5**.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3250702&... 2/2

26/12/2022 13:02

SEI/PMGP - 2888755 - Análise de Documentos Técnicos Empresas- FMS/CTPL



PREGÃO 89/2022 ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS			
Razão Social	Licença Sanitária	Certificado de Responsabilidade Técnica	Autorização Anvisa
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE4 LTDA	02/07/2023	31/03/2027	1.04397-7
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	28/04/2023	14/04/2023	1.06646-0
A CTPL-FMS informa que os documentos técnicos das empresas listadas acima estão de acordo com o exigido neste edital.			
Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento			



Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, Assessor, em 26/12/2022, às 12:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **2888755** e o código CRC **09A36501**.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3241241&... 1/1

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3241190&... 1/1



